

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73-A/80/M:

Aprova o Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública. — Revoga o Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, incluído na Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro.

Portaria n.º 73-B/80/M:

Aprova o Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal. — Revoga os artigos das secções 2.3, 2.4 e 2.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969.

Portaria n.º 73-C/80/M:

Aprova o Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros. — Revoga a Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 73-A/80/M

de 28 de Abril

Havendo conveniência em definir procedimentos comuns às diversas Corporações que integram as F. S. M. tendo em conta, por outro lado, as características específicas de cada uma;

Reconhecendo-se a necessidade de se alterar as disposições do actual Regulamento da Polícia de Segurança Pública, que regula as condições e requisitos para promoção nos quadros orgânicos;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança, depois de consultado o comandante da Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º É revogado o Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, incluído na Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º — 1. Para efeitos de ascensão na escala hierárquica do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, (P. S. P.), consideram-se as seguintes modalidades:

- a) Promoção por concurso;
- b) Promoção por antiguidade;
- c) Promoção por escolha;
- d) Promoção por distinção.

2. Com exclusão da promoção por distinção que se destina a galardoar agentes de qualquer posto que se distingam pelo seu excepcional valor, a carreira do agente da P. S. P. realiza-se de acordo com o quadro que se segue:

Promoção a	Postos	Modalidade
	Guarda de 3.ª classe	Admissão
	Guarda de 2.ª classe (Mecânico)	Concurso e antiguidade
	Guarda de 1.ª classe (Mecânico e dactiloscopista)	Concurso
	Subchefe (Esquadra, mecânico, radiomontador e dactiloscopista)	Concurso
	Chefe (Esquadra e mecânico)	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Antiguidade
Comandante de secção	Escolha	

CAPÍTULO II

Promoção por concurso

SECÇÃO I

Normas comuns aos concursos de promoção

Subsecção I

Abertura dos concursos

Art. 2.º A abertura do concurso de promoção, mediante prévia autorização do comandante das Forças de Segurança, será publicada em *Boletim Oficial* e ordem de serviço da P. S. P.

Art. 3.º — 1. Os agentes, que satisfaçam as condições para a admissão ao concurso de promoção, são opositores obrigatórios.

2. O opositor obrigatório que reprove ou desista poderá ser admitido ao concurso seguinte nos termos da lei.

3. Quando, nos concursos para promoção, não houver concorrentes, em virtude de todos os agentes que satisfaçam as condições constantes em 1., desistirem ou sejam reprovados, serão admitidos os agentes do mesmo posto que não satisfaçam essas condições ou ainda, na falta destes, os de categoria inferior, com mais de 3 anos uns e outros em regime de voluntariado.

Subsecção II

Condições gerais de admissão a concurso

Art. 4.º — 1. Ao agente que por virtude de situação legal, não estiver presente para prestação das provas, será marcada nova data pelo comandante das F. S. M., mediante proposta do comandante da P. S. P.

2. Os agentes que se encontrem ausentes, poderão ser admitidos a concurso de promoção desde que o requeiram dentro do prazo que vier a ser fixado para cada concurso.

Art. 5.º — 1. São condições gerais para admissão aos concursos:

a) Estar na efectividade de serviço;

b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;

c) Estar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento segundo a fórmula do Regulamento Disciplinar do C. P. S. P.;

d) Ter informação favorável sobre as qualidades profissionais.

2. No caso da informação a que se refere a alínea anterior ser desfavorável deverá dela ser dado conhecimento ao informado aquando da publicação da lista provisória, referida no artigo 7.º, e para efeitos de reclamação, nos termos do artigo 8.º

Subsecção III

Publicação das listas de admissão aos concursos e das reclamações

Art. 6.º O júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em ordem de serviço. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão aos concursos, serão excluídos, figurando porém na mesma lista, mas em separado, com a menção da causa da exclusão.

Art. 7.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao comandante.

Art. 8.º Resolvidas as reclamações no prazo de cinco dias e, verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de ordem de serviço. No caso de haver alterações, será elaborada e publicada em ordem de serviço da P. S. P. nova lista que terá carácter definitivo.

Art. 9.º Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

Subsecção IV

Entrega ao júri do processo do concurso

Art. 10.º Findo o prazo indicado no artigo 8.º a Secção de Pessoal entregará ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de conferidos.

Subsecção V

Validade dos concursos

Art. 11.º — 1. Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos a partir da data da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Quando não tenham sido promovidos todos os candidatos aprovados com a classificação mínima de 14,00 valores, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo Governador até à promoção desses candidatos.

Art. 12.º Os estágios (curso de preparação) só são válidos para os respectivos concursos.

Subsecção VI

Execução das provas

Art. 13.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas de apuramento e provas classificativas.

- a) Consideram-se provas de apuramento:
- Prova final do curso preparatório (estágio);
 - Provas físicas;
 - Prova cultural (escrita);
 - Prova dactilográfica.

- b) Consideram-se provas classificativas:
- Prova profissional (escrita e oral);
 - Prova prática.

2. Cada prova de apuramento é eliminatória. Só os aprovados serão admitidos às provas classificativas destinadas à graduação final dos candidatos, de acordo com os resultados destas.

3. As provas classificativas são as únicas que contam para a ordenação final dos candidatos, face às valorizações obtidas em cada uma daquelas provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 14.º — 1. Nos concursos de promoção, a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirá a um júri nomeado pelo comandante das F. S. M. sob proposta do comandante da P. S. P., devendo, no mínimo, ser constituído por um presidente, dois vogais e um secretário sem voto.

2. Do júri não fará parte qualquer membro em que for admitido um candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco, ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

3. O júri, convocado pelo presidente, fixará, na sua primeira reunião, o número de provas, nunca inferior a três, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

4. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

Art. 15.º — 1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço e terão a duração fixada nos programas.

2. A prova física iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

3. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 16.º — 1. A prova física é pública e será prestada perante o júri.

2. O candidato, para continuar no concurso, terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 17.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 18.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri previamente rubricado pelo presidente do mesmo e segundo modelo da P. S. P. Findas as provas será destacado das mesmas o canto superior direito donde constará a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 19.º Incorrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 20.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação das provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, terá como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato, que cometa qualquer fraude, incorre em infração disciplinar.

Art. 21.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras.

Art. 22.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciadas, em valores separados, as respostas a cada pergunta.

Art. 23.º As provas práticas e orais serão públicas e realizar-se-ão perante o júri nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço.

Art. 24.º As provas práticas e orais serão apreciadas e classificadas, tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os movimentos ou exercícios executados segundo as instruções recebidas do júri.

Art. 25.º Nas provas orais o candidato é interrogado dentro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 26.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação das provas orais será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

Art. 27.º A prova de dactilografia realizar-se-á em máquinas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio candidato.

Subsecção VII

Classificação e graduação

Art. 28.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtida até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores, que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 29.º No caso de igualdade na classificação final das provas do concurso, são motivo de preferência:

- 1.ª — Maior graduação ou posto;
- 2.ª — Maior antiguidade na graduação ou posto;
- 3.ª — Maior número de louvores;
- 4.ª — Menor somatório de penas, considerando as equivalências;
- 5.ª — Maior classificação na prova da língua portuguesa se a houver, ou conhecimento duma língua estrangeira, de preferência inglesa;

6.ª — Mais tempo de serviço na Corporação;

7.ª — Mais idade.

Art. 30.º O candidato que, em qualquer das provas classificativas, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 31.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova.

2. Ficará reprovado no concurso o candidato que, no conjunto das provas, não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, sem entrar em linha de conta com os coeficientes.

Art. 32.º A classificação dos candidatos será feita adicionando à média a que se refere o artigo anterior, as cotas de mérito estabelecidas para o respectivo concurso.

Art. 33.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximadas até às centésimas.

Art. 34.º A classificação final será apresentada ao comandante até cinco dias após o final das provas e, depois de homologada pelo comandante das F. S. M., será imediatamente publicada em ordem de serviço. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações, será a classificação final publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 35.º Da decisão do júri em matéria de classificação, não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico para o Comando das F. S. M. e contencioso nos termos da lei geral.

Subsecção VIII

Faltas

Art. 36.º O candidato que falte injustificadamente a qualquer das provas do respectivo concurso, será dele excluído, sem prejuízo do procedimento disciplinar aplicável.

Art. 37.º Não será considerada falta injustificada, mas determinará a exclusão do candidato, a desistência de qualquer das provas.

Art. 38.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá de homologação do comandante da P. S. P.

Art. 39.º Se for aceite a justificação da falta, o comandante das F. S. M., mediante proposta fundamentada do comandante da P. S. P., fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

Art. 40.º Todo o agente já aprovado em concurso, que baixar da 2.ª classe de comportamento, até à data da promoção ficará preterido até voltar dentro do prazo de validade de concurso, à 2.ª classe, sendo então promovido na 1.ª vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

SECÇÃO II

Promoção a guarda de 2.ª classe (Mecânico)

Subsecção I

Condições de acesso

Art. 41.º — 1. A ascensão a guarda de 2.ª classe, far-se-á da seguinte maneira:

a. Por concurso, mediante as provas e proporções que se indicam:

- (1) Prova em língua portuguesa — 20% das vagas;
- (2) Prova em língua chinesa — 20% das vagas;
- (3) Por antiguidade — 20% das vagas.

b. Por ingresso do S. S. T. N. (nos termos do artigo 5.º 1. b. do Regulamento de admissão):

(1) Candidatos habilitados, no mínimo, com a 4.ª classe do ensino primário em português — 30% das vagas.

(2) Candidatos habilitados, no mínimo, com o 3.º ano do curso secundário em chinês ou, o Form III Junior em inglês — 10% das vagas.

2. Desta forma, a 1.ª e 2.ª vagas será para o primeiro e segundo classificado nas provas em língua portuguesa; a 3.ª e 4.ª vagas para o primeiro e segundo classificado nas provas em língua chinesa; a 5.ª e 6.ª vagas para os guardas de 3.ª classe mais antigos; a 7.ª, 8.ª e 9.ª vagas para ingresso dos candidatos ao S. S. T. habilitados com a 4.ª classe do ensino primário em português; a 10.ª vaga para ingresso dos candidatos do S. S. T. habilitados com o 3.º ano do curso secundário em chinês, ou, o Form III em inglês, e assim, sucessivamente, dentro de um processo contínuo que será respeitado.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 42.º Serão admitidos aos concursos para guarda de 2.ª classe, os guardas que reúnam as seguintes condições:

a) Para prova em língua portuguesa:

1. — Ser guarda de 3.ª classe e possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do ensino primário em português.

2. — Não possuindo as habilitações do número anterior, ser guarda de 3.ª classe, tendo, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, desde o alistamento nas F. S. M.

b) Para prova em língua chinesa:

1. — Ser guarda de 3.ª classe e possuir, como habilitações mínimas, o 3.º ano do curso secundário de chinês ou o Form III Junior de inglês.

2. — Não possuindo as habilitações do número anterior, ser guarda de 3.ª classe, tendo, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, desde o alistamento nas F. S. M.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 43.º — 1. O júri será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Um oficial adjunto do Comando.

Vogais — 2 escolhidos de entre comandantes de secção, comissários-chefes ou comissários.

Secretário (sem voto) — Um subchefe de esquadra.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas ou as funções técnicas a que se destinem.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 44.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo A e F.

SECÇÃO III

Subsecção II

Promoção a guarda de 1.ª classe (Mecânico e dactiloscopista)**Condições de admissão**

Subsecção I

Condições de acesso

Art. 45.º — 1. A promoção a guarda de 1.ª classe far-se-á por concurso, segundo as seguintes provas e proporções:

Provas em língua portuguesa — 75% das vagas;
Provas em língua chinesa — 25% das vagas.

2. As primeiras três vagas destinam-se aos três primeiros classificados nas provas em língua portuguesa, a quarta vaga para o primeiro classificado nas provas em língua chinesa, as quinta, sexta e sétima vagas para os elementos que se classifiquem a seguir no concurso em língua portuguesa, a oitava vaga para o segundo classificado no concurso em língua chinesa assim sucessivamente dentro de um processo contínuo que será respeitado durante a validade do concurso.

Subsecção II

Condições de admissão a concurso

Art. 46.º São condições de admissão a concurso a guarda de 1.ª classe:

— Contar 2 anos de serviço efectivo no posto de guarda de 2.ª classe. Este prazo será reduzido a 1 ano, relativamente aos guardas que tenham o ciclo preparatório dos liceus ou equivalente, e seis meses, se tiverem uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 47.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Um oficial adjunto do Comando.

Vogais — 2 escolhidos de entre comandantes de secção, comissários-chefes ou chefes.

Secretário (sem voto) — Um subchefe de esquadra.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas ou as funções técnicas a que se destinem.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 48.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo B, G e K.

SECÇÃO IV**Promoção a subchefe (Esquadra, mecânico, radiomontador e dactiloscopista)**

Subsecção I

Art. 49.º A promoção a subchefe realiza-se por concurso em língua portuguesa.

Art. 50.º São condições de admissão a concurso para subchefe:

1. Sendo guarda de 1.ª classe:

a) Contar dois anos de serviço efectivo no posto;

b) O prazo referido anteriormente, será reduzido a 1 ano, relativamente aos que possuem como habilitações mínimas uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

2. Sendo guarda de 2.ª classe poderão igualmente concorrer os que contem 1 ano de serviço efectivo, possuam o curso geral do ensino secundário (5.º ano) ou equivalente, ou o 9.º do ensino unificado ou equivalente.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 51.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P. e terá a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — Um oficial adjunto e um comandante de secção ou comissário-chefe; um comissário ou chefe.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

2. De acordo com as funções técnicas a que se destinem serão agregados ao júri os elementos com as habilitações adequadas que forem julgados convenientes.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 52.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C, H, J e L.

SECÇÃO V**Promoção a chefe (Esquadra e mecânico)**

Subsecção I

Condições de admissão

Art. 53.º Serão admitidos a concurso para chefe os subchefes que tenham, pelo menos, 2 anos de serviço efectivo no posto de subchefe e 4 anos desde o seu ingresso na P. S. P.

Subsecção II

Constituição do júri

Art. 54.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P. e terá a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — Um oficial adjunto, um comandante de secção, um comissário-chefe ou comissário.

Secretário (sem voto) — Um chefe.

2. De acordo com as funções técnicas a que se destinem serão agregados ao júri os elementos com habilitações adequadas que forem julgados convenientes.

Subsecção III

Organização das provas

Art. 55.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo D e I.

SECÇÃO VI

Promoção a comissário

Subsecção I

Condições de admissão

Art. 56.º Serão admitidos a concurso para comissário os chefes que tenham, pelo menos, 2 anos de serviço no posto.

Subsecção II

Constituição do júri

Art. 57.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. S. P. e terá a seguinte constituição:

Presidente — 2.º comandante.

Vogais — Um oficial adjunto, um comandante de secção, um comissário-chefe.

Secretário (sem voto) — Um comissário.

Subsecção III

Organização das provas

Art. 58.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo E.

CAPÍTULO III

Promoção por antiguidade

Art. 59.º Os guardas de 3.ª classe podem ser promovidos, por ordem de antiguidade, a guardas de 2.ª classe, nos termos do artigo 41.º deste regulamento.

Art. 60.º Os comissários serão promovidos, por ordem de antiguidade, a comissários-chefes, consoante as vagas existentes.

Art. 61.º — 1. São condições necessárias para a promoção por antiguidade à data em que lhe competir a promoção:

- a. Estar na efectividade de serviço;
- b. Estar, pelo menos, na 2.ª classe de comportamento.

2. Caso um agente esteja na 3.ª ou 4.ª classe de comportamento, e lhe competir, por escala, a promoção, ficará preterido até ascender à 2.ª classe, sendo então promovido na 1.ª vaga que se der.

Art. 62.º O agente a quem competir a promoção por antiguidade não poderá a ela renunciar, salvo se a renúncia for extensiva a todas as promoções que lhe possam, posteriormente, vir a caber com excepção da promoção por distinção.

Art. 63.º A promoção a comandante de secção é feita por escolha do Governador sob proposta do comandante das F. S. M., com parecer favorável do comandante de P. S. P., ouvido um conselho formado por todos os oficiais adjuntos e comandantes de secção, sob a presidência do 2.º comandante, de entre os comissários-chefes ou comissários, com o mínimo de 3 anos de serviço efectivo, após a promoção ao posto de comissário, cuja antiguidade e classificação de serviço, experiência profissional e qualificações assim o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Promoção por distinção

Art. 64.º — 1. Poderá haver promoções por distinção, ao posto imediato, destinadas a galardoar condutas excepcionais.

2. Estas promoções são da competência do Governador, mediante proposta do comandante das F. S. M., com parecer favorável do comandante da P. S. P., ouvido o Conselho de Disciplina.

3. O agente promovido por distinção fica supranumerário, no caso de não haver vaga no novo posto, ocupando a primeira que ocorrer.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 65.º Enquanto não for posto em execução o Regulamento Disciplinar das F. S. M., para efeito de disciplina e classificação da classe de comportamento, seguir-se-á o Regulamento Disciplinar do C. P. S. P.

Art. 66.º Mantêm-se válidos os concursos realizados sob a vigência do anterior regulamento, até ao fim dos respectivos prazos.

Art. 67.º Nas provas de concursos para agentes femininos far-se-ão as necessárias adaptações, devidamente sancionadas pelo comandante das F. S. M.

Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Comandante das F. S. M., *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

ANEXO A

*Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe***1. Organização das provas**

Apuramento	{ Prova física
	{ Prova cultural (escrita) — 1 hora
Classificativa ...	{ Profissional { Escrita — 2 horas
	{ Oral — até 30 minutos
	{ Prática — até 30 minutos

a. Prova física

(1) A prova física consta de:

- corrida de 100 metros
- salto em altura
- salto em comprimento
- corrida de 100 metros.

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova cultural (escrita)

(1) Consiste num ditado de 15 linhas de um texto do livro de leitura aprovado para o ensino primário de português ou chinês.

(2) Para a classificação do ditado seguir-se-ão as seguintes normas:

- Zero erros — 20 valores;
- Por cada erro diminui 2 valores;
- Por cada falta diminui 0,5 valor.

a) Considera-se um erro:

Cada vocábulo escrito em desacordo com a ortografia oficial por incorrecta grafia de fonemas;

A omissão ou troca de vocábulos;

A mesma palavra indevidamente grafada, embora repetida com uma ou mais grafias erróneas;

A grafia errónea de várias palavras, quando nelas o erro seja devido à repetição sistemática do mesmo ou dos mesmos fonemas por norma idêntica.

Exemplo: comerão, beberão, dormirão, por comeram, beberam, dormiram ou vice-versa (defeituosa grafia do ditongo nasal «ão» tónico ou átono), etc.

b) Considera-se «falta» que se marcará 1/4 de erro:

Cada vocábulo correctamente escrito, mas em desacordo com as regras de concordância gramatical, nominal ou verbal;

Cada falta ou defeituosa acentuação de palavras;

Cada palavra correctamente escrita, mas não ditada, quando se presume, seguramente, que a troca foi devida a deficiência de audição;

A troca de maiúscula em vocábulos que não estejam antropónimos e não iniciem um período.

c. *Prova profissional* (escrita)

Consiste:

(1) Na redacção de uma participação sobre um assunto indicado, em língua portuguesa ou chinesa.

(2) Escrituração de dois impressos em uso nesta P. S. P. (guia de prisão, comunicação, auto de queixa, participação de acidente ou transgressão de trânsito) em língua portuguesa ou chinesa.

(3) É permitida aos candidatos a consulta de legislação para a resolução dos quesitos indicados.

d. *Prova profissional* (oral)

Consiste em responder a um questionário sobre as seguintes matérias:

(1) Regulamento Disciplinar: Disposições fundamentais, deveres disciplinares, recompensas e seus efeitos, penas disciplinares e seus efeitos aplicáveis a guardas, factos a que são aplicáveis as diferentes penas, efeitos das penas.

(2) Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: Deveres dos guardas e dos graduados de dia e ronda. Competência dos guardas. Situações, nomeações e escalas.

(3) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada.

(4) Código de Posturas.

(5) Código Penal: Abuso de autoridade. Desobediência. Crimes (sua classificação).

(6) Código de Processo Penal: Prisão fora do flagrante delito. Casos em que o arguido não pode ser preso. Formalidades da prisão fora do flagrante delito.

(7) Imunidades pessoais.

(8) Normas de execução permanente julgadas de interesse para guardas.

e. *Prova prática*

A prova prática consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

(1) Regulamento de Continências e Honras Militares.

(2) Nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação de diverso material de guerra em uso na Polícia de Segurança Pública. Manejo de fogo e sua montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

(3) Transmissões: meios e processos de transmissões usados na Polícia de Segurança Pública.

(4) Manutenção da ordem:

Emprego das forças na manutenção da ordem;

Os meios, os modos de acção, os dispositivos.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para guarda de 2.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO B

Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe

1. Organização das provas

Apuramento ... { Curso preparatório e exame escrito — 1 mês
Estágio em esquadra e exame oral — 1 mês

Classificativa ... { Profissional (oral) — até 30 minutos
Prática — até 30 minutos

a. *Curso preparatório*

(1) Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um período de instrução em que as matérias a ministrar terão essencialmente o objectivo de preparar o candidato para as funções que vier a desempenhar (graduado de serviço e graduado de ronda).

(2) No final desse mês os candidatos serão sujeitos a um exame final, escrito, com a duração de 2 horas e 30 minutos, devendo no final ser considerados aptos ou inaptos. A prova constará do seguinte:

(a) Ditado de 15 linhas de um texto de um livro de leitura aprovado para o 1.º ciclo liceal;

(b) Redacção sobre um tema dado;

(c) Elaboração de uma queixa ou auto de notícia, segundo elementos dados;

(d) Elaboração do mapa da força.

b. *Estágio em esquadra*

Durante um mês os candidatos serão sujeitos a um estágio numa esquadra em que sob controlo de graduados mais experientes praticarão os diversos serviços característicos de uma esquadra, nomeadamente graduado de serviço e graduado de ronda.

No final deste mês, o chefe de esquadra, ouvidos os graduados da mesma, considerará os candidatos aptos ou inaptos.

c. *Prova profissional (oral)*

Esta prova é classificativa e consiste em responder a um questionário sobre as seguintes matérias:

(1) Regulamento Disciplinar: Disposições fundamentais, deveres disciplinares, recompensas e seus efeitos, penas disciplinares e seus efeitos aplicáveis a guardas, factos a que são aplicáveis as diferentes penas, efeitos das penas.

(2) Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: Deveres dos guardas e dos graduados de dia e ronda. Competência dos guardas. Situações, nomeações e escalas.

(3) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada.

(4) Código de Posturas.

(5) Código Penal: Abuso de autoridade, desobediência. Injúria à autoridade. Crimes (sua classificação).

(6) Código de Processo Penal: Prisão fora do flagrante delito. Casos em que o arguido não pode ser preso.

(7) Imunidades pessoais.

(8) Educação cívica: Maneira de tratar com o público em geral.

(9) Normas de execução permanente julgadas de interesse para guardas.

d. *Prova prática*

Esta prova, classificativa, consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

(1) Regulamento de Continências e Honras Militares.

(2) Nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação de diverso material de guerra em uso na Polícia de Segurança Pública. Manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

(3) Manutenção da ordem:

Emprego das forças na manutenção da ordem;

Os meios, os modos de acção, os dispositivos.

(4) Comando numa secção armada em Ordem Unida.

(5) Transmissões: meios e processos de transmissões usados na Polícia de Segurança Pública.

(6) Resolução de congestionamento de trânsito e de problemas em mesa de trânsito.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, oral e prática, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo

em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para guarda de 1.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda de 3.ª ou 2.ª classe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO C

Concurso de promoção a subchefe de esquadra

1. Organização das provas

Apuramento { Prova física
Prova cultural (escrita) — 3 horas
Prova dactilográfica — 20 minutos

Classificativa ... { Profissional { Escrita — 4 horas
Oral — até 1 hora
Prática — até 30 minutos

a. *Prova física*

(1) A prova física consistirá na realização de:

— prova de velocidade (corrida de 60 metros);

— prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg até uma distância de 50 metros);

— prova de resistência (percurso de 4 Km em estrada).

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. *Prova cultural (escrita)*

(1) Consiste:

a) Num ditado de 15 linhas de um texto do livro de leitura aprovado para o primeiro ciclo liceal;

b) Na resolução de três problemas sobre o programa de aritmética.

(2) Para a classificação do ditado, seguir-se-ão as normas constantes do Anexo A.

(3) Para a classificação dos problemas seguir-se-ão as seguintes normas:

a) Considera-se certo o problema cujo raciocínio e respectiva indicação, bem como a operação e resposta estejam certos;

b) Marcar-se-á meio certo o problema cuja indicação de raciocínio esteja correcta, embora a operação ou a resposta, ou ambas estejam erradas;

c) Não é de considerar a resposta certa que não seja precedida de indicação do raciocínio ou operação adequados.

(4) Programa de Aritmética:

Sistema métrico decimal; medidas de comprimento; medidas de superfície; medidas de volume e de capacidade; medidas de massa;

Leitura e escrita de números inteiros e decimais. As quatro operações fundamentais sobre números inteiros; propriedades mais importantes. As mesmas operações sobre números decimais. Cálculo do quociente de dois números inteiros ou decimais com dada aproximação; Regras de três simples.

(5) Programa de História:

Factos mais salientes da História de Macau;

Vitória contra os holandeses; acção militar; a obra cultural dos jesuítas de S. Paulo; a assistência pública; o 1.º Bispo e as obras de caridade e beneficências; a polícia de Macau.

c. Prova dactilográfica

(1) Na prova dactilográfica cada candidato deverá dactilografar 250 palavras em 20 minutos e obter, para efeitos de continuação no concurso, o mínimo de 10 valores.

(2) Na apreciação desta prova atender-se-á, além da apresentação, a palavras que faltem para completar o texto, erros de ortografia, falta de palavras, rasuras, letras batidas, palavras juntas, falta de letras e letras a mais.

(3) Tabela de desvalorização:

Uma prova impecável será classificada com 20 valores; à valorização máxima será descontado um somatório de valores correspondentes às desvalorizações constantes da seguinte tabela:

Palavra que falte para completar o texto: 0,5 valor (por cada palavra em falta);

Erros de ortografia: 0,25 valor (por cada erro);

Falta de palavras: 0,20 valor (por cada falta);

Rasuras: 0,15 valor (por cada rasura);

Letras batidas: 0,10 valor (por cada letra batida);

Palavras juntas: 0,05 valor (por cada palavra junta);

Falta de letras: 0,05 valor (por cada falta);

Letras a mais: 0,05 valor (por cada letra a mais).

d. Prova profissional (escrita)

(1) Consiste no seguinte:

(a) Redacção de um auto de notícia, participação, participação de transgressão de trânsito;

(b) Redacção de uma participação sob matéria disciplinar, por falta cometida por um subordinado;

(c) Elaboração de um mapa e escala de serviço diários, com o efectivo de um posto, segundo elementos dados;

(d) Elaboração de uma folha de vencimentos para três agentes, de graduações diferentes, em várias situações.

(2) É permitida aos candidatos a consulta de legislação para a resolução dos quesitos indicados em a), b) e d).

e. Prova profissional (oral)

(1) Educação moral e cívica:

Regras da civilidade (os deveres e direitos do agente de Polícia);

Relações com o público e com os militares;

Noções gerais sobre a Constituição da República e Estatuto Orgânico de Macau.

(2) Organização de segurança em Macau:

Missões e atribuições;

Espécies de polícia;

Autoridades policiais e seus agentes.

(3) Organização e atribuições da P. S. P.:

Interpretação do Estatuto, Regulamento Disciplinar e Regulamentos privativos.

(4) Noções sobre Direito Penal:

Crimes:

Quais as características que definem os crimes do roubo, furto, burla e abuso de confiança;

O que são os crimes de peita, suborno e corrupção, peculato e concussão;

Homicídio voluntário;

Ultraje público ao pudor;

Classificação do crime quanto à sua forma e quanto à sua natureza;

Agentes do crime;

Legítima defesa;

Crimes contra a segurança exterior do Estado;

Crimes de injúria e violência contra a autoridade pública, resistência e desobediência;

Abuso de autoridade;

Imunidades pessoais — agentes diplomáticos.

(5) Noções sobre o direito processual penal:

Flagrante delito (artigo 250.º e seguintes do C. P. P.);

Prisão em flagrante delito e fora do flagrante delito;

Mandato de captura.

(6) Organização Judiciária de Macau.

(7) Código da Estrada e legislação complementar:

Código da Estrada;

Regulamento do Código da Estrada;

Noções gerais sobre o regulamento de transportes automóveis (Diploma Legislativo n.º 6/74, de 19-6-74 — Portaria n.º 97/74, de 6-6-74);

Noções gerais sobre o regime de pagamento de portagem e regras a obedecer na utilização da Ponte de Macau (Decreto Provincial n.º 26/74, de 8 de Setembro).

(8) Ideia geral da legislação sobre armas, munições e substâncias explosivas.

(9) Noções sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte que interesse à Polícia de Segurança Pública.

f. Prova prática

(1) Regulamento de Continências e Honras Militares.

(2) Nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação do diverso material de guerra em uso na Polícia de Segurança Pública. Manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

(3) Transmissões: meios e processos de transmissões usados na Polícia de Segurança Pública.

(4) Manutenção da ordem:

Emprego das forças na manutenção da ordem;

Os meios, os modos de acção, os dispositivos.

(5) Princípios gerais do estabelecimento de um serviço de ordem:

Preparação e execução e sua aplicação prática.

(6) Noções gerais de higiene individual e de socorrismo.

(7) Comandar um pelotão de intervenção na ordem unida; manejo de armas.

(8) Comandar uma secção de intervenção num caso concreto de uma das seguintes acções na via pública:

Serviço neutro de ordem;

Serviço defensivo de ordem.

(9) Resolução de congestionamento de trânsito e de problemas em mesa de trânsito.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para subchefe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda de 2.ª ou 1.ª classe.

ANEXO D

Concurso de promoção a chefe de esquadra

1. Organização das provas

Apuramento { Prova física
Prova cultural (escrita) — 4 horas

Classificativa ... { Profissional { Escrita — 4 horas
Oral — até 1 hora
Prática

a. Prova física

(1) A prova física consistirá na realização de:

- prova de velocidade (corrida de 60 metros);
- prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg até uma distância de 50 metros);
- prova de resistência (percurso de 4 Km, em cada estrada).

(2) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova cultural (escrita)

(1) A prova cultural (escrita) consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

- Português.
- História.
- Aritmética.
- Geometria.
- Geografia.
- Ciências Naturais.

(2) Programa de Português:

- Gramática, Sintaxe, Morfologia e Fonética.
- A palavra, a frase, os textos.
- Parágrafos, períodos e orações.
- Classificação das orações.
- Elementos fundamentais da oração.
- Elementos complementares da oração.
- Discurso directo e indirecto.
- As classes das palavras.
- As categorias gramaticais.
- Substantivos.
- Artigos.
- Adjectivos.
- Numerais.
- Pronomes.
- Verbos.
- Advérbios.

— Preposições.

— Conjunções.

— Interjeições.

(3) Programa de História:

— História de Portugal. Noções gerais.

(4) Programa de Aritmética:

Expressões numéricas, uso do parêntesis; cálculo do valor numérico de uma expressão. Potenciação: multiplicação e divisão de potências de base igual e de expoente igual; potência de uma potência; expressões numéricas. Raiz quadrada. Regra de três simples e composta. Percentagens.

(5) Programa de Geometria:

Posição relativa de duas rectas no plano. Ângulos formados por um sistema de duas rectas cortadas por uma terceira.

Triângulos.

Quadriláteros: paralelogramo, losango, rectângulo, quadrado e trapézio; propriedades mais importantes. Áreas. Circunferência: raio, corda, diâmetro, secante e tangente. Círculo, sector circular e coroa circular. Perímetro de uma circunferência. Área de um círculo.

(6) Programa de Geografia:

Conceitos de Geografia.

Os Astros. A Terra como astro, movimento de rotação e de translação. O horizonte. A rosa dos ventos. Orientação. A representação da Terra. Globos e cartas. Escalas. Latitude, longitude e altitude.

A face da Terra. O solo. A água. O ar. As plantas e os animais.

A acção do homem na Terra. Tipos de povoamento.

Noções muito gerais sobre actividades económicas.

O clima.

África, América do Norte, América do Sul, Austrália e Nova Zelândia, Europa e Ásia: Situação, relevo, hidrografia, países mais importantes, principais actividades económicas.

(7) Programa de Ciências Naturais:

Os animais, as plantas e os minerais.

Zoologia: Conhecimento muito geral do corpo humano, esqueleto, aparelho digestivo, circulatório, respiratório e urinário. Sistema nervoso e órgãos dos sentidos.

Botânica: As várias partes de uma planta.

c. Prova profissional (escrita)

Consiste:

(a) Redacção de um officio sobre um assunto dado, endereçando-o à entidade competente.

(b) Relatório ou informação e proposta sobre um assunto dado.

(c) Elaboração de uma folha de vencimentos para 6 agentes, de graduações diferentes, em várias situações.

(d) Elaboração dum mapa diário com o efectivo de uma esquadra e a respectiva escala de serviço, segundo elementos dados.

d. Prova profissional (oral)

Consiste no seguinte:

(1) Constituição da República e Estatuto Orgânico de Macau: Noções gerais.

(2) Organização e atribuições da P. S. P.:

— Interpretação do Estatuto, Regulamento Disciplinar e Regulamentos privativos (Regulamento da P. S. P. de Macau e Normas de execução permanente).

(3) Direito Penal: — Noções gerais do direito penal:

Classificação das infracções — Crimes, delitos e transgressões.

Crime consumado, frustrado e tentativa.

Crimes militares e essencialmente militares.

Acumulação de infracções e reincidências.

Prescrições e indulto.

Amnistia e reabilitação.

(4) Processo Penal:

Os tribunais de natureza jurídica e administrativa.

Acção penal e civil; as formas do processo; querela; polícia correcional, transgressão e sumário.

Prisões e mandato de captura.

(5) Noções sobre crimes em especial:

Excesso de poder e desobediência.

Prevaricação.

Uso ilegal e abandono de funções públicas.

Peculato e concussão.

Peita, suborno e corrupção.

Tirada e fuga de presos.

Crimes contra a liberdade das pessoas.

Crimes contra o estado civil das pessoas.

Crimes contra a segurança das pessoas.

Crimes contra a honestidade.

Crimes contra a honra, difamação, calúnia e injúria.

Revelação dos segredos e abertura de documentos alheios.

Incêndios e danos.

(6) Noções sobre o Código Civil:

Ideias gerais sobre:

Maioridade e menoridade. Tutor e outros órgãos de tutela.

Emancipação. Casamento. Quem não pode contrair casamento.

Acção de despejo.

e. Prova prática

Nomenclatura, funcionamento, limpeza e conservação de material de guerra em uso na P. S. P.

Transmissões: meios e processos de transmissões usados pela P. S. P.

Regras de exploração das transmissões.

Noções gerais de tiro: Trajectória, sua forma, circunstâncias de que depende, seus elementos.

Velocidade inicial, média e final.

Pontaria e linha de mira. Desvios dos projecteis, suas causas, dispersão e suas leis. Razaça de tiro, sua influência nas formações.

Aplicação prática das disposições do Regulamento de Continências e Honras Militares e do Regulamento de Ordem Unida: Comandar um pelotão, isolado ou enquadrado, em ordem unida com arma. Aplicação prática dos princípios gerais do serviço de manutenção da ordem na via pública — comandar um pelotão num caso concreto dum serviço de ordem (neutro, defensivo ou ofensivo), ou de combate de ruas.

Exposição do estudo dos factores da decisão.

Exposição da decisão (manobra e dispositivo a adoptar).

Exposição das ordens verbais aos subordinados.

Conduta da acção.

Resolução de um incidente criado durante a conduta da acção.

Resolução de um problema de trânsito.

Higiene e socorrismo.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 2

Prova oral — 1

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para chefe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em subchefe ou guarda de 1.ª classe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO E*Concurso de promoção a comissário***1. Organização das provas**

Apuramento Prova cultural (escrita) — 4 horas

Classificativa ...	{	Profissional {	Escrita — 4 horas
			Oral — até 1 hora
			Prática — até 30 minutos

a. Prova cultural (escrita)

(1) A prova cultural (escrita) consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

— História.

— Português.

— Organização e Simplificação Administrativa.

(2) Programa de Português:

— Origem da língua portuguesa. Evolução fonética. Via popular e via erudita. Evolução semântica.

— A linguagem com expressão literária. Qualidades da boa linguagem. Linguagem corrente e linguagem literária. Meios estilísticos. Figuras do estilo. O estilo.

— Géneros literários. A prosa e o verso. Versificação. Elementos do verso tradicional. Composições em verso. Composições em prosa.

(3) Programa de História:

História de Portugal. Os descobrimentos. Presença de Portugal no Oriente.

(4) Organização e Simplificação Administrativa:

Organização e administrativa. Conceitos e importância. Princípios da organização. Noções muito gerais das funções administrativas: planeamento, organização, coordenação, direcção e controlo.

b. Prova profissional (escrita)

Consiste no seguinte:

(1) Elaborar um relatório completo e desenvolvido sobre assunto policial.

(2) Resolver um problema sobre um assunto orçamental.

(3) Resolver um assunto relacionado com a Secretaria ou Serviços Administrativos.

(4) Organização duma Ordem de Serviço.

c. *Prova profissional* (oral)

Consiste no seguinte:

(1) Estatuto Orgânico de Macau: Noções gerais. Constituição da República: Noções gerais.

(2) Organização e atribuições da P. S. P.

(3) Liberdades públicas:

Classificação de captura e de prisão.

(4) Segurança Pública:

a) Ordem Pública:

Definições, características, regulamentação exigente.

Autoridades responsáveis pela ordem pública. As forças públicas — P. S. P.

Exercícios da P. S. P. (legislação e regulamentação).

Interpretação do Estatuto e Regulamento Disciplinar.

Deveres e obrigações dos comissários.

Policimento da rua e de lugares públicos:

Circulação (urbana): Código da Estrada e regulamentação complementar.

Higiene da rua (imundícies, limpeza, etc.).

Lugares públicos (espectáculos, turismo e diversões, cultos, cemitérios, casas de bebidas e jogos).

Locais de venda, mercados, estabelecimentos, ambulantes, etc.

Incidentes (vigilância geral, achados, acidentes, falecimentos, doentes, alienados, toxicómanos, alcoólicos, barulhos e zangatas).

Prostituição e homossexualidade.

Regulamentação de interesse geral: legislação sobre armas e explosivos. Protecção da personalidade humana.

Protecção da pessoa: identidade, domicílio, vagabundos e mendigos.

Protecção de menores, de alienados e de estrangeiros.

b) Manutenção da ordem:

Legislação existente sobre manutenção da ordem.

Princípios gerais da manutenção da ordem.

Considerações gerais: comando ou chefia antes, durante e depois da operação.

Meios materiais.

Necessidade de um serviço de ordem.

Preparação e exercício de um serviço de ordem.

Classificação dos serviços de ordem (neutro, defensivo, ofensivo).

Ordens de operações (generalidades).

c) Noções de Código Penal:

A infracção: classificação das infracções, elementos constitutivos da infracção, crimes consumados, frustrados e tentados. Crimes militares.

Os agentes do crime (autores, cúmplices e encobridores).

A responsabilidade penal (sobre quem recai, não culpabilidade, atenuantes e agravantes).

A pluralidade de infracções pelo mesmo agente (acumulação de infracções, reincidência).

A infracção por vários agentes (co-autores, cúmplices).

Causas da suspensão de penas (adiamento, liberdade condicional).

Causas de extinção de penas (prescrição, indulto).

Causas de comutação de penas (amnistia, reabilitação).

Crimes e delitos cometidos pelos funcionários públicos.

Crimes e delitos contra cidadãos encarregados de um serviço público.

Atentados contra as pessoas e contra a propriedade.

d) Noções do Processo Penal:

Toda a matéria do concurso para os postos inferiores.

e) Legislação de uso corrente na P. S. P.:

Interpretação de diversos regulamentos e disposições complementares da P. S. P. e sua aplicação prática.

Disposições gerais e formalidades sobre a escrituração das dependências da P. S. P. bem como sobre abates e aumentos dos artigos de cadastro dos bens do património do Estado.

f) Noções sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, na parte que interesse à P. S. P.

d. *Prova prática*

Funcionamento, características e emprego do material de guerra em uso na P. S. P.

Características e emprego das viaturas-auto em uso na P. S. P.

Características e emprego de material de transmissões usado pela P. S. P. e dos processos de transmissões; redes de T. S. F.; postos directores e dirigidos; regra de exploração das transmissões.

Comandar uma companhia na ordem unida com aplicação prática do Regulamento de Continências e Honras Militares.

Comandar uma companhia num caso concreto de um serviço de ordem ou num caso de combate de ruas.

Exposição do estudo dos factores de decisão.

Exposição da decisão (manobra e dispositivo a adoptar).

Exposição das ordens verbais aos subordinados.

Conduta da acção.

Resolução de um incidente criado durante a conduta da acção.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, escrita, prática e oral, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 3

Prova oral — 2

Prova prática — 1

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para comissário em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em chefe ou subchefe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO F*Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe mecânico***1. Programa***a. Prova prática:*

(1) Trabalhos manuais — pequeno trabalho de forja, tais como forjar um escopro ou punção, temperar e soldar, limar qualquer peça sob medida, rosca parafusos, utilizar esquadros e compassos.

(2) Resolução de uma avaria simples não localizada, num carro.

Tempo máximo: 2 horas

Coefficiente — 2

b. Prova teórica:

(1) — Conhecimento geral de todas as peças de um carro. Sistema de refrigeração, lubrificação, inflamação, alimentação e carburação. Noções gerais de electricidade. Cuidado a ter com as diferentes partes de um carro. Comparação entre motores a quatro tempos e dois tempos. Conhecimento de ferramenta de serralheiro mecânico de automóveis.

Tempo máximo: 30 minutos

Coefficiente — 1

NOTA: — A prova teórica pode ser realizada, à escolha do candidato, em português ou chinês (cantonense).

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para mecânico de 2.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO G*Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico***1. Programa***a. Prova prática:*

(1) Trabalhos manuais — pequeno trabalho de forja, tais como forjar um escopro ou punção, caldear, temperar e soldar, limar qualquer peça sob medida, rosca parafusos, utilizar esquadros e compassos.

(2) Resolução de uma avaria, não localizada, num carro. Ajustação dos diferentes órgãos do motor.

Tempo máximo: 3 horas

Coefficiente — 2

b. Prova teórica:

(1) Conhecimento geral de todas as peças de um carro, sua composição e funcionamento. Sistema de refrigeração, lubrificação, inflamação, alimentação e carburação. Tipos de embraiagem e caixas de velocidade. Noções gerais de electricidade. Cuidado a ter com as diferentes partes de um carro. Compa-

ração entre motores a quatro tempos e dois tempos, entre motores de combustão interna e de explosão. Conhecimento da ferramenta de serralheiro mecânico de automóveis.

Tempo máximo: 30 minutos

Coefficiente — 1

NOTA: — A prova teórica pode ser realizada, à escolha do candidato, em português ou chinês (cantonense).

c. Prova de condução:

(1) Exame de condução, com interrogatório sobre o funcionamento dos vários sistemas de viatura, para o que deve apresentar-se munido de carta de condução.

Tempo máximo: 1 hora

Coefficiente — 1

NOTA: — Esta prova pode ser realizada, à escolha do candidato, em português ou chinês (cantonense).

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para guarda de 1.ª classe mecânico em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (2.ª classe e 3.ª classe);

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO H*Concurso de promoção a subchefe mecânico***1. Programa***a. Prova prática:*

(1) Redacção de um relatório relativo a uma ocorrência relacionada com o serviço da sua especialidade.

(2) Noções sobre medidas de comprimento, superfície e volume. Sistema métrico decimal e sistema inglês. Instrumentos de medida usados na oficina. Noções de ângulos e graus. Medidas de ângulo. Medidas de força potência, velocidade e aceleração. Conhecimento sobre balanças, dinamómetros e velocímetros. Medidas de calor e de temperatura. Termómetros.

Tempo máximo: 2 horas

Coefficiente — 1

b. Prova oral:

(1) *Motores de explosão a quatro tempos.*

— Princípios do funcionamento e posição relativa das peças do motor.

— Conhecimento de cada um dos quatro tempos.

— Nomes de peças e qual a finalidade do seu feitiço especial.

— Transformações de energias efectuadas pelo motor.

— Noção geral de folgas a aplicar durante a montagem e sua principal finalidade.

— Conhecimento do comando da distribuição.

(2) *Motores de explosão a dois tempos.*

— Princípios do funcionamento e posição relativa dos seus órgãos.

— Conhecimento de cada um dos dois tempos.

— Lubrificação.

— Arrefecimento.

(3) *Motores diesel.*

— Princípios do funcionamento.

— Conhecimento sobre bombas injectoras e ejectoras.

— Conhecimento de pontos quentes para o arranque.

— Avarias mais prováveis e sua reparação.

(4) *Embraiagem.*

— Tipos clássicos, disco único e discos múltiplos.

— Sua constituição.

— Finalidade de cada uma das peças.

— Avarias mais prováveis.

(5) *Caixas de velocidades.*

— Tipo clássico e sincronizadas.

— Elementos principais.

— Sua finalidade.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(6) *Juntas universais.*

— Sua finalidade.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(7) *Diferenciais.*

— Sua finalidade.

— Peças de que é composto.

— Noções sobre o seu funcionamento.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(8) *Equipamento eléctrico.*

— Noções sobre cuidados a ter com uma bateria de acumuladores e sua conservação.

— Manutenção do dínamo e motor de arranque e suas ligações.

— Finalidade do regulador de tensão.

— Funcionamento do Klaxon.

(9) *Sistema de inflamação.*

— Conhecimento profundo do distribuidor, seu funcionamento e principais avarias.

— Constituição da bobina e sua finalidade.

— Constituição do condensador, sua finalidade e ligações.

— Finalidades das velas de inflamação.

— Conhecimento sobre o comando do distribuidor e ligações às velas.

(10) *Sistema de alimentação.*

— Noções gerais de alimentação por burrinho.

— Alimentação por gravidade.

— Alimentação por bomba.

— Principais avarias.

(11) *Sistema de carburação.*

— Princípios do funcionamento do carburador clássico.

— Peças principais e sua finalidade.

— Principais avarias.

(12) *Sistema de arrefecimento.*

— A ar.

— Por sifão.

— Por bomba de água.

— Princípio do funcionamento de uma bomba de água e sua composição.

(13) *Travões.*

— Princípio do funcionamento de travões mecânicos.

— Princípio do funcionamento de travões hidráulicos.

— Norma e posição relativa das várias peças componentes do sistema.

(14) *Suspensão.*

— Manutenção dos feixes de molas.

— Manutenção de amortecedores.

— Finalidade das barras de torção.

— Noções de suspensão independente.

(15) *Direcção.*

— Peças componentes do sistema.

— Ângulos da direcção.

— Dividir e alinhar uma direcção.

(16) *Lubrificação.*

— Lubrificação de cada um dos órgãos e sistema.

— Lubrificação do quadro.

— Período de lubrificação.

(17) *Medidas com paquímetro, em milímetros e polegadas.*

— Medidas com parafuso micrométrico.

— Medidas com compasso e escala.

— Utilização de ferramenta especializada.

Tempo máximo: 30 minutos

Coefficiente — 1

c. *Prova prática:*

(1) Desempenagem de uma viatura, onde serão provocadas várias avarias.

(2) Reparação de um dos sistemas ou órgãos da viatura.

(3) Experiência da viatura.

Tempo máximo: 14 horas

Coefficiente — 2

d. *Prova de condução:*

(1) Exame de condução, com interrogatório sobre o funcionamento dos vários sistemas da viatura. (Deve possuir carta de condução de pesados).

Tempo máximo: 1 hora

Coefficiente — 1

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para S/C mecânico em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (1.ª, 2.ª e 3.ª classe);

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO I

*Concurso de promoção a chefe mecânico***1. Programa****a. Prova oral:****(1) Motores de explosão a quatro tempos.**

— Princípios de funcionamento e posição relativa das peças do motor.

— Conhecimento de cada um dos quatro tempos.

— Transformações de energias efectuadas pelo motor.

— Nomes das peças e qual a finalidade do seu feitiço especial.

— Noção geral de folgas a aplicar durante a montagem e sua principal finalidade.

— Conhecimento do comando da distribuição.

(2) Motores de explosão a dois tempos.

— Princípios do funcionamento e posição relativa dos seus órgãos.

— Conhecimento de cada um dos dois tempos.

— Lubrificação.

— Arrefecimento.

(3) Motores diesel.

— Princípios de funcionamento.

— Conhecimento sobre bombas injectoras e ejetoras.

— Conhecimento de pontos quentes para o arranque.

— Avarias mais prováveis e sua reparação.

(4) Embraiagem.

— Tipos clássicos, disco único e discos múltiplos.

— Sua constituição.

— Finalidade de cada uma das peças.

— Avarias mais prováveis.

(5) Caixas de velocidades.

— Tipo clássico e sincronizadas.

— Elementos principais.

— Sua finalidade.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(6) Juntas universais.

— Sua finalidade.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(7) Diferenciais.

— Sua finalidade.

— Peças de que é composto.

— Noções sobre o seu funcionamento.

— Principais avarias.

— Lubrificação.

(8) Equipamento eléctrico.

— Noções sobre cuidados a ter com uma bateria de acumuladores e sua conservação.

— Formação de baterias de acumuladores.

— Manutenção do dínamo e motor de arranque e suas ligações.

— Finalidade do regulador de tensão.

— Funcionamento do Klaxon.

(9) Sistema de inflamação.

— Conhecimento profundo do distribuidor, seu funcionamento e principais avarias.

— Constituição da bobina e sua finalidade.

— Constituição do condensador, sua finalidade e ligações.

— Finalidades das velas de inflamação.

— Conhecimento sobre o comando do distribuidor e ligações às velas.

(10) Sistema de alimentação.

— Noções gerais de alimentação por burrinho.

— Alimentação por gravidade.

— Alimentação por bomba.

— Principais avarias.

(11) Sistema de carburação.

— Princípios do funcionamento do carburador clássico.

— Peças principais e sua finalidade.

— Principais avarias.

(12) Sistema de arrefecimento.

— A ar.

— Por sifão.

— Por bomba de água.

— Princípio do funcionamento de uma bomba de água e sua composição.

(13) Travões.

— Princípio do funcionamento de travões mecânicos.

— Princípio do funcionamento de travões hidráulicos.

— Norma e posição relativa das várias peças componentes do sistema.

(14) Suspensão.

— Manutenção dos feixes de molas.

— Manutenção de amortecedores.

— Finalidade das barras de torção.

— Noções de suspensão independente.

(15) Direcção.

— Peças componentes do sistema.

— Ângulos da direcção.

— Dividir e alinhar uma direcção.

(16) Lubrificação.

— Lubrificação de cada um dos órgãos e sistema.

— Lubrificação do quadro.

— Período de lubrificação.

(17) Medidas com paquímetro, em milímetros e polegadas.

— Medidas com parafuso micrométrico.

— Medidas com compasso e escala.

— Utilização de ferramenta especializada.

(18) Chefia das oficinas.

— Conhecimento, organização e funcionamento de oficinas.
— Conhecimento dos princípios da manutenção e seus diversos escalões.

Tempo máximo: 1 hora

Coefficiente — 1

b. Prova prática:

(1) Desempenhagem de uma viatura, onde serão provocadas várias avarias.

(2) Reparação de um dos sistemas ou órgãos da viatura.

(3) Experiência da viatura.

Tempo máximo: 14 horas

Coeficiente — 2

c. Prova de condução:

(1) Exame de condução com interrogatório sobre o funcionamento dos vários sistemas da viatura. (Deve possuir carta de condução de pesados).

Tempo máximo: 1 hora

Coeficiente — 1

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 1 valor por cada concurso para chefe mecânico em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda e subchefe;

— 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO J*Concurso de promoção a subchefe mecânico radiomontador***1. Programa****a. Prova oral:**

(1) *Introdução ao rádio.*

— Ondas sonoras.

— Frequências das ondas sonoras.

— Ondas moduladas de radiofrequência.

— Amplitude modulada.

— Frequência modulada.

(2) *Transmissão e recepção.*

— Funções gerais dum transmissor e receptor.

— Transmissões em frequência modulada.

— Receptores para frequência modulada.

— Controlo automático de volume e controlo automático de frequência.

— Sensibilidade, selectividade e fidelidade.

(3) *Antenas.*

— Tipos de antenas.

— Antenas Yagi.

— Características eléctricas das antenas.

(4) *Linhas de transmissão.*

— Conhecimentos gerais.

(5) *Elementos dos circuitos.*

— Resistências — código de cores, tipos usados em rádio.

— Condensadores — tipos, generalidades, código de cores.

— Indutâncias — ordem de grandeza dos valores empregados em audiofrequência e em radiofrequência.

(6) *Válvulas de vácuo.*

— Tipos de cátodos, corrente de placa, tensões de filamento e de placa, polarização, correntes de grade.

— Diodos, triodos, tetrodos e pentodos — principais aplicações.

(7) *Rectificação.*

— Rectificadores secos, diodos de gás e de vapor de mercúrio.

— Filtragem — disposição dos condensadores e dos choques seus valores normais.

(8) *Circuitos amplificadores de radiofrequência e audiofrequência.*

— Classificação.

— Amplificadores de voltagem e de potência.

— Montagem em oposição e em paralelo.

— Tipos dos andares de audiofrequência e de radiofrequência.

(9) *Osciladores.*

— Auto-oscilação, osciladores controlados por cristal.

(10) *Moduladores.*

— Moduladores de amplitude, percentagem de modulação.

(11) *Transistores.*

— Características; tipos de junção.

(12) *Circuitos amplificadores com transistores.*

— Amplificadores básicos; circuitos equivalentes; métodos de acoplamento; amplificadores multiandares; amplificadores de potência; amplificadores «pushpull».

(13) *Circuitos receptores com transistores.*

— Circuitos básicos; circuitos de oscilação; circuitos de detecção; circuitos amplificadores de frequência intermédia.

(14) *Aparelhos de teste.*

— Voltímetros, amperímetros, megahomímetros, geradores de sinais, analisadores de válvulas e transistores, osciladores de audiofrequência, osciloscópio — funcionamento e seu emprego.

(15) *Esquema eléctricos.*

— Interpretação e reconhecimento de esquema eléctricos.

Tempo máximo: 45 minutos

Coeficiente — 1

c. Prova prática:

(1) Reparação dum posto-rádio onde serão provocadas várias avarias.

Tempo máximo: 4 horas

Coeficiente — 2

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 1 valor por cada concurso para subchefe mecânico radio-montador em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (1.ª, 2.ª e 3.ª classe).
- 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO K

Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe dactiloscopista

1. Programa

a. Prova prática:

- (1) Classificação dactiloscópica pelo processo inglês (Galton Henry).
 - (2) Conhecimento geral dos arquivos onomásticos e dactiloscópicos.
 - (3) Conhecimento dos trabalhos de arquivista.
 - (4) Execução dos trabalhos dactiloscópicos.
 - (5) Conhecimento geral sobre a emissão de Cédula de Identificação Policial.
 - (6) Organização de processos.
- Tempo máximo: 1 hora.

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação de prova de alínea anterior as seguintes cotas de mérito:

- 1 valor por cada concurso para guarda de 1.ª classe dactiloscopista em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (2.ª e 3.ª classe);
- 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

ANEXO L

Concurso de promoção a subchefe dactiloscopista

1. Programa

a. Prova prática:

- (1) Classificação dactiloscópica pelo processo inglês (Galton Henry).
 - (2) Organização e manutenção dos arquivos onomásticos e dactiloscópicos.
 - (3) Conhecimento dos trabalhos de arquivista.
 - (4) Supervisão e execução de trabalhos dactiloscópicos.
 - (5) Legislação sobre emissão de Cédulas de Identificação Policial.
 - (6) Organização e controlo dos processos.
- Tempo máximo: 1 hora.
Coeficiente — 2

b. Prova escrita:

- (1) Processos de classificação dactiloscópicos.

(2) Legislação sobre concessão de Cédula de Identificação Policial.

Tempo máximo: 30 minutos.

Coeficiente — 1

2. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos quando aprovados, será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 1 valor por cada concurso para subchefe dactiloscopista em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,2 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em guarda (1.ª, 2.ª e 3.ª classe);
- 0,5 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo.

Portaria n.º 73-B/80/M

de 28 de Abril

Havendo conveniência em definir procedimentos comuns às diversas Corporações que integram as F. S. M. tendo em conta, por outro lado, as características específicas de cada uma;

Reconhecendo-se a necessidade de se alterar as disposições do actual Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, que regula as condições e requisitos para promoção nos quadros orgânicos;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança, depois de consultado o comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º São revogados os artigos das secções 2.3, 2.4 e 2.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 9 126, de 6 de Setembro de 1969, naquilo que contrariem o presente diploma.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º — 1. Para efeitos de ascensão na escala hierárquica da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, (P. M. F.), consideram-se as seguintes modalidades:

- a) Promoção por concurso;
- b) Promoção por escolha;
- c) Promoção por distinção.

2. Com exclusão da promoção por distinção que se destina a galardoar agentes de qualquer posto que se destaquem pelo seu excepcional valor, a carreira do agente da P. M. F. realiza-se de acordo com o quadro que se segue:

Promoção a	Posto	Modalidade
	Guarda de 3.ª classe	Admissão
	Guarda de 2.ª classe	Concurso
	Guarda de 2.ª classe (Mecânico)	Concurso
	Guarda de 1.ª classe	Concurso
	Guarda de 1.ª classe (Mecânico)	Concurso
	Subchefe	Concurso
	Chefe	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Escolha
	Comissário-principal	Escolha

CAPÍTULO II

Promoção por concurso

SECÇÃO I

Normas comuns aos concursos de promoção

Subsecção I

Abertura dos concursos

Art. 2.º A abertura do concurso de promoção, mediante prévia autorização do comandante das Forças de Segurança, será publicada em *Boletim Oficial* e ordem de serviço da P. M. F.

Art. 3.º — 1. Os agentes, que satisfaçam as condições para a admissão ao concurso de promoção, são opositores obrigatórios.

2. O opositor obrigatório que reprove ou desista poderá ser admitido ao concurso seguinte nos termos da lei.

3. Quando, nos concursos para promoção, não houver concorrentes, em virtude de todos os agentes que satisfaçam as condições constantes em 1., desistirem ou sejam reprovados, serão admitidos os agentes do mesmo posto que não satisfaçam essas condições ou ainda, na falta destes, os de categoria inferior, com mais de 3 anos uns e outros em regime de voluntariado.

Subsecção II

Condições gerais de admissão a concurso

Art. 4.º — 1. Ao agente que, por virtude de situação legal, não estiver presente para prestação das provas, será marcada nova data pelo comandante das F. S. M., mediante proposta do comandante da P. M. F.

2. Os agentes que se encontrem ausentes, poderão ser admitidos a concurso de promoção desde que o requeram dentro do prazo que vier a ser fixado para cada concurso.

Art. 5.º — 1. São condições gerais para a admissão aos concursos:

- Estar na efectividade de serviço;
- Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;
- Estar classificado no mínimo na 2.ª classe de comportamento, segundo a fórmula do Regulamento de Disciplina Militar;
- Ter informação favorável sobre as qualidades profissionais.

2. No caso da informação a que se refere a alínea anterior ser desfavorável deverá dela ser dado conhecimento ao informado aquando da publicação da lista provisória, referida no artigo 7.º e para efeitos de reclamação, nos termos do artigo 8.º

Art. 6.º Quando, por comprovados motivos de serviço, um agente não tenha completado os tirocínios de embarque, poderá o mesmo ser dispensado em parte, pelo Governador do Território, mediante proposta a apresentar pelo comandante da P. M. F. e com parecer favorável do comandante das Forças de Segurança de Macau.

Subsecção III

Publicação das listas de admissão aos concurso e das reclamações

Art. 7.º O júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em ordem de serviço. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão aos concursos, serão excluídos, figurando porém na mesma lista, mas em separado, com a menção da causa da exclusão.

Art. 8.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao comandante.

Art. 9.º Resolvidas as reclamações no prazo de cinco dias e verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de ordem de serviço. No caso de haver alterações, será elaborada e publicada em ordem de serviço da P. M. F. nova lista que terá carácter definitivo.

Art. 10.º Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

Subsecção IV

Entrega ao júri do processo do concurso

Art. 11.º Findo o prazo indicado no artigo 8.º a Secção de Pessoal entregará ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de conferidos.

Subsecção V

Validade dos concursos

Art. 12.º — 1. Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos a partir da data da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Quando não tenham sido promovidos todos os candidatos aprovados com a classificação mínima de 14 valores, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo Governador até à promoção desses candidatos.

Subsecção VI

Execução das provas

Art. 13.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas de apuramento e provas classificativas.

a) Consideram-se provas de apuramento:

- Provas físicas;
- Prova cultural (escrita);
- Prova dactilográfica.

b) Consideram-se provas classificativas:

- Prova profissional (escrita e oral);
- Prova prática.

2. Cada prova de apuramento é eliminatória. Só os aprovados serão admitidos às provas classificativas destinadas à graduação final dos candidatos, de acordo com os resultados destas.

3. As provas classificativas são as únicas que contam para a ordenação final dos candidatos, face às valorizações obtidas em cada uma daquelas provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 14.º — 1. Nos concursos de promoção, a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirá a um júri nomeado pelo comandante das F. S. M. sob proposta do comandante da P. M. F., devendo, no mínimo, ser constituído por um presidente, dois vogais e um secretário sem voto.

2. Do júri não fará parte qualquer membro em que for admitido um candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco, ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

3. O júri, convocado pelo presidente, fixará, na sua primeira reunião, o número de provas, nunca inferior a três, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

4. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

Art. 15.º — 1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço e terão a duração fixada nos programas.

2. A prova física iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

3. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 16.º — 1. A prova física é pública e será prestada perante o júri.

2. O candidato, para continuar no concurso, terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 17.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 18.º — 1. As provas serão escritas em papel, a fornecer pelo júri, previamente rubricado pelo presidente do mesmo, e segundo modelo da P. M. F. Findas as provas será destacado das mesmas o canto superior direito donde constará a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, con- tendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de con- cluída a classificação da prova escrita.

Art. 19.º Incurrerão em procedimento disciplinar os mem- bros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de re- solver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 20.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação das provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, terá como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato, que cometa qualquer fraude, incorre em in- fracção disciplinar.

Art. 21.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras.

Art. 22.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classi- ficadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos ti- verem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciadas, em valores separados, as respostas a cada pergunta.

Art. 23.º As provas práticas e orais serão públicas e rea- lizar-se-ão perante o júri nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço.

Art. 24.º As provas práticas e orais serão apreciadas e classificadas tendo em consideração a forma como foram exe- cutadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os movimentos ou exercícios executados segundo as ins- truções recebidas do júri.

Art. 25.º Nas provas orais o candidato é interrogado den- tro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far- se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 26.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação das provas orais será o resultado da média aritmética das classificações a- tribuídas pelos membros do júri.

Art. 27.º A prova de dactilografia realizar-se-á em máqui- nas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio can- didato.

Subsecção VII

Classificação e graduação

Art. 28.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtida até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 29.º No caso de igualdade na classificação final das provas do concurso, são motivo de preferência:

- 1.ª — Maior graduação ou posto;
- 2.ª — Maior antiguidade na graduação ou posto;
- 3.ª — Maior número de louvores;
- 4.ª — Menor somatório de penas, considerando as equivalências;
- 5.ª — Maior classificação na prova da língua portuguesa se a houver, ou conhecimento duma língua estrangeira, de preferência inglesa;
- 6.ª — Mais tempo de serviço na Corporação;
- 7.ª — Mais idade.

Art. 30.º O candidato que, em qualquer das provas classificativas, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 31.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova.

2. Ficará reprovado no concurso o candidato que, no conjunto das provas, não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, sem entrar em linha de conta com os coeficientes.

Art. 32.º A classificação dos candidatos será feita adicionando à média a que se refere o artigo anterior, as cotas de mérito estabelecidas para o respectivo concurso.

Art. 33.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximadas até às centésimas.

Art. 34.º A classificação final será apresentada ao comandante até cinco dias após o final das provas e, depois de homologada pelo comandante das F. S. M., será imediatamente publicada em ordem de serviço. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações, será a classificação final publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 35.º Da decisão do júri em matéria de classificação, não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico para o Comando das F. S. M. e contencioso nos termos da lei geral.

Subsecção VIII

Faltas

Art. 36.º O candidato que falte injustificadamente a qualquer das provas do respectivo concurso, será dele excluído, sem prejuízo do procedimento disciplinar aplicável.

Art. 37.º Não será considerada falta injustificada, mas determinará a exclusão do candidato, a desistência de qualquer das provas.

Art. 38.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá de homologação do comandante da P. M. F.

Art. 39.º Se for aceite a justificação da falta, o comandante das F. S. M., mediante proposta fundamentada do comandante da P. M. F. fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

Art. 40.º Todo o agente já aprovado em concurso, que baixar da 2.ª classe de comportamento, até à data da promoção ficará preterido até voltar dentro do prazo de validade de concurso, à 2.ª classe, sendo então promovido na 1.ª vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

SECÇÃO II

Promoção a guarda de 2.ª classe

Subsecção I

Condições de acesso

Art. 41.º — 1. A promoção a guarda de 2.ª classe far-se-á segundo as seguintes provas e proporções:

Prova em língua portuguesa — 80% das vagas.

Prova em língua chinesa — 20% das vagas.

2. As primeiras quatro vagas destinam-se aos quatro primeiros classificados do concurso em língua portuguesa, a quinta vaga, ao primeiro classificado do concurso em língua chinesa; as sexta, sétima, oitava e nona vagas, aos elementos classificados a seguir, no concurso em língua portuguesa; a décima vaga ao segundo classificado no concurso em língua chinesa e assim sucessivamente, dentro de um processo contínuo que será respeitado durante a validade do concurso.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 42.º Serão admitidos aos concursos para guarda de 2.ª classe, os guardas que reúnam as seguintes condições:

a) Para prova em língua portuguesa:

1.ª — Ser guarda de 3.ª classe e possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do Ensino Primário em português.

2.ª — Não possuindo as habilitações do número anterior ser guarda de 3.ª classe, tendo, pelo menos, dois anos de serviço, desde o alistamento nas F. S. M.

b) Para prova em língua chinesa.

1. Ser guarda de 3.ª classe, tendo, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, desde o alistamento nas F. S. M.

2. Ter seis meses de serviço embarcado, sendo do sexo masculino.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 43.º — 1. O júri será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Comandante ou adjunto.

Vogais — 2 escolhidos de entre comissários-principais, comissários-chefes ou comissários.

Secretário (sem voto) — Um guarda de 1.ª ou 2.ª classe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 44.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo A.

SECÇÃO III

Promoção a guarda de 2.ª classe mecânico

Subsecção I

Art. 45.º Serão admitidos a concurso para guarda de 2.ª classe mecânico, os guardas de 2.ª e 3.ª classe da P. M. F.

Subsecção II

Condições de admissão a concurso

Art. 46.º São condições de admissão a concurso para guarda de 2.ª classe mecânico:

- Ter frequentado com aproveitamento o curso de condutores marítimos ministrado pelo Serviço de Máquinas e Electricidade ou pela Escola de Pilotagem da Repartição dos Serviços de Marinha;
- Ter seis meses de serviço embarcado.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 47.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo Comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade da Repartição dos Serviços de Marinha, comandante da P. M. F. ou adjunto e um comissário-principal. O oficial da Armada mais antigo desempenha as funções de presidente, enquanto o mais moderno e o comissário-principal exercem as de vogais.

Secretário (sem voto) — Um guarda de 1.ª ou 2.ª classe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 48.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo B.

SECÇÃO IV

Promoção a guarda de 1.ª classe

Subsecção I

Art. 49.º A promoção a guarda de 1.ª classe realiza-se por concurso em língua portuguesa.

Subsecção II

Condições de admissão a concurso

Art. 50.º São condições de admissão a concurso a guarda de 1.ª classe:

1 — Contar 2 anos de serviço efectivo no posto de guarda de 2.ª classe. Este prazo será reduzido a 1 ano, relativamente aos guardas que tenham o ciclo preparatório dos liceus ou equivalente, e seis meses, se tiverem uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado, ou equivalente.

2 — Sendo do sexo masculino, ter feito, no posto de guarda de 2.ª classe, um ano de serviço embarcado ou, tendo o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente 6 meses de serviço embarcado.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 51.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Comandante ou adjunto.

Vogais — 2 escolhidos de entre comissário-principal, comissários-chefes ou comissários.

Secretário (sem voto) — um guarda de 1.ª classe.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 52.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C.

SECÇÃO V

Promoção a guarda de 1.ª classe mecânico

Subsecção I

Art. 53.º Serão admitidos a concurso, para guarda de 1.ª classe mecânico, os guardas de 2.ª classe mecânicos.

Subsecção II

Condições de admissão a concurso

Art. 54.º São condições de admissão a concurso a guarda de 1.ª classe mecânico:

— Ter um ano de serviço embarcado como guarda de 2.ª classe mecânico.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 55.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade da Repartição dos Serviços de Marinha, comandante da P. M. F. ou adjunto e um comissário-principal. O oficial da Armada mais antigo desempenha as funções de presidente, enquanto o mais moderno e o comissário-principal exercem as de vogais.

Secretário (sem voto) — um guarda de 1.ª classe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 56.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo D.

SECÇÃO VI

Promoção a subchefe

Subsecção I

Art. 57.º A promoção a subchefe realiza-se por concurso em língua portuguesa.

Subsecção II

Condições de admissão a concurso

Art. 58.º São condições de admissão a concurso a subchefe:

1. Sendo guarda de 1.ª classe:

a. Contar dois anos de serviço efectivo e um ano de serviço embarcado no posto.

b. O prazo referido anteriormente, será deduzido a um ano, relativamente aos que possuem como habilitações mínimas uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus, ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado, ou equivalente e que contem o total de um ano de serviço embarcado nos postos de guarda de 1.ª classe e guarda de 2.ª classe, do qual seis meses como patrão ou sota-patrão de vedetas. Esta última condição é dispensada aos agentes femininos.

2. Sendo guarda de 2.ª classe, poderão igualmente concorrer, os que:

a. Contém um ano de serviço efectivo, possuam o curso geral do ensino secundário (5.º ano) ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente, e seis meses de serviço embarcado como sota-patrão de vedetas. Esta última condição é dispensada aos agentes femininos.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 59.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Comandante ou adjunto.

Vogais — 2 escolhidos de entre o adjunto, comissário-principal ou comissário-chefe.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 60.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo E.

SECÇÃO VII

Promoção a chefe

Subsecção I

Condições de admissão a concurso

Art. 61.º Serão admitidos a concurso para chefe, os subchefes que reúnam as seguintes condições:

— Contar dois anos de serviço efectivo, no posto de subchefe.

— Ter tido, como subchefe, seis meses de serviço embarcado, sendo do sexo masculino.

Subsecção II

Constituição do júri

Art. 62.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Comandante ou adjunto.

Vogais — 2 escolhidos de entre adjunto, comissário-principal ou comissário-chefe.

Secretário (sem voto) — Um chefe.

Subsecção III

Organização das provas

Art. 63.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo F.

SECÇÃO VIII

Promoção a comissário

Subsecção I

Condições de admissão a concurso

Art. 64.º Serão admitidos a concurso para comissário os chefes que reúnam as seguintes condições:

— Contar três anos de serviço efectivo no posto de chefe.

— Ter tido, como chefe, seis meses de serviço embarcado, sendo do sexo masculino.

Subsecção II

Constituição do júri

Art. 65.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante da P. M. F. e terá a seguinte constituição:

Presidente — Comandante.

Vogais — Adjunto e comissário-principal.

Secretário (sem voto) — Um comissário.

Subsecção III

Organização das provas

Art. 66.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo G.

CAPÍTULO III

Promoções por escolha

Art. 67.º A promoção a comissário-chefe e comissário-principal é feita por escolha do Governador sob proposta do comandante da P. M. F. ouvido o comandante das F. S. M. de entre respectivamente os comissários e os comissários-chefes, com três anos de serviço efectivo nos postos, cuja antiguidade e classificações de serviço naquelas, experiência profissional e qualificações assim o justifiquem.

CAPÍTULO IV

Promoção por distinção

Art. 68.º — 1. Poderá haver promoções por distinção, ao posto imediato, destinadas a galardoar condutas excepcionais.

2. Estas promoções são da competência do Governador, mediante proposta fundamentada do comandante das F. S. M., com parecer favorável do comandante da P. M. F. ouvido o Conselho de Disciplina.

3. O agente promovido por distinção fica supranumerário, no caso de não haver vaga no novo posto, ocupando a primeira que ocorrer.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 69.º O tempo embarcado, referido no presente regulamento, deve ser entendido por embarcado efectivamente nas vedetas em serviço operacional de fiscalização.

Art. 70.º Enquanto não for posto em execução o Regulamento Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, para efeito de disciplina e classificação da classe de comportamento, seguir-se-á o Regulamento de Disciplina Militar.

Art. 71.º Enquanto não for provido o lugar de adjunto, o mesmo será substituído nos júris por um comissário-principal.

Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Comandante das F. S. M., *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

ANEXO A

Provas para promoção a guarda de 2.ª classe

Conhecimentos gerais:

I — Português — Redacção sobre um tema escolhido pelo júri;

II — Aritmética — Problemas sobre as quatro operações, incluindo números complexos e fraccionários;

III — Regulamentos — Admissão; Promoções; Estatutos da P. M. F., R.D.M. e Primeiros Socorros (Teste Americano).

Conhecimentos técnicos:

a) Manobra — Técnica (teste) e prática;

b) Legislação;

c) Policiais.

a) Nomenclatura de embarcações miúdas; Regras para evitar abalroamentos no mar; Prática de leme; Atracações e desatracacões; Fundear e suspender; Arte de Marinheiro, sendo dispensados destas provas os guardas do sexo feminino.

b) Funções do verificador; Diplomas fiscais; Participação de ocorrências; Flagrante delito; Código de posturas municipais; Regulamento e editais da Capitania dos Portos.

c) Recolha de provas incriminatórias; Imobilização de criminosos; Comunicações rádio.

ANEXO B

Provas para promoção a guarda de 2.ª classe mecânico

Conhecimentos gerais:

— Conservação sobre material naval (ordem de preferência: em português — inglês — chinês).

Conhecimentos técnicos (teóricos):

— Matemática (Noções elementares de Física e Electricidade).

Conhecimentos técnicos (práticos):

a) Manobra;

b) Legislação;

c) Instrução.

a) Regras para evitar abalroamentos no mar; Nomenclatura de embarcações; Arte de Marinheiro; Condução de motores «diesel»; Detecção de avarias nos motores diesel; Limitação de avarias.

b) Noções gerais do Regulamento e editais da Capitania dos Portos; Regulamento de Inscrição Marítima.

c) Instrução de condução de motores marítimos, incluindo reparação de pequenas avarias, a ministrar às guarnições das vedetas da P. M. F., onde prestam serviço.

ANEXO C

Provas para promoção a guarda de 1.ª classe

Conhecimentos gerais:

I — Português — Comunicação duma ocorrência;

II — Aritmética — Problemas sobre as quatro operações, incluindo expressões numéricas, números fraccionários e áreas de superfícies planas com o máximo de quatro lados;

III — Regulamentos — Admissão; Promoções; Estatutos da P. M. F., R.D.M.; da Capitania dos Portos; Primeiros Socorros; Socorros a Náufragos.

Conhecimentos técnicos:

a) Manobra; Teórica (teste) e prática;

b) Legislação;

c) Policiais.

a) Manobra de embarcações; Noções de navegação estimada e costeira (agulhas, proas; Rumos, azimutes e marcações); Regras para evitar abalroamentos no mar; Uso da sonda e do radar; Limitação de avarias, sendo dispensados destas provas os concorrentes do sexo feminino.

b) Funções do verificador e intérprete do Posto Fiscal; Mercadorias que requerem procedimento especial; Fraudes mais vulgares; Deveres dos graduados dos Postos.

c) Identificação de suspeitos e delinquentes; Actuação em flagrante delito; Recolha de provas incriminatórias; Comunicações rádio.

ANEXO D

Provas para promoção a guarda de 1.ª classe mecânico

Conhecimentos gerais:

— Conversação sobre motores marítimos (ordem de preferência: em português — inglês — chinês).

Conhecimentos técnicos (teóricos):

— Matemática — Electricidade — Elementos de termodinâmica e conhecimentos gerais de mecânica.

Conhecimentos técnicos (prática):

a) Manobra;

b) Legislação;

c) Instrução.

a) Regras para evitar abalroamentos no mar; Nomenclatura de embarcações e motores marítimos «diesel»; Arte de Marinheiro; Condução dos motores diesel; Detecção de avarias em motores diesel; Limitação de avarias.

b) Noções sobre o Regulamento e editais da Capitania dos Portos, referentes à navegação nas águas territoriais; Regulamento de Inscrição Marítima.

c) Instrução de noções elementares sobre motores marítimos a ministrar às guarnições das vedetas da P. M. F., onde prestam serviço.

ANEXO E

Provas para promoção a subchefe

Conhecimentos gerais:

I — Português — Auto de notícia;

II — Aritmética — Problemas sobre regra de três simples e áreas e volumes de sólidos;

III — Regulamentos — Admissão; Promoções; Estatutos da P. M. F., R.D.M.; da Capitania dos Portos e Primeiros Socorros; de Inscrição Marítima (Questionário).

Conhecimentos técnicos:

- a) Manobra;
- b) Legislação;
- c) Policiais;
- d) Instrução.

a) Manobra de embarcações; Noções de navegação estimada e costeira (carta de Mercator — O ponto, lançamento de rumos e proas, ajudas a navegação); Regras para evitar abalroamentos no mar; Limitação de avarias, sendo dispensados destas provas os concorrentes do sexo feminino.

b) Funções do graduado do Posto Central; Regulamento da Capitania dos Portos e Domínio Público Marítimo; Regulamento e Estatuto da P. M. F. e do Funcionalismo em vigor; Código Processual Penal e Código Penal e outros relacionados com a P. M. F.

- c) Investigação Policial; Comunicações rádio.
- d) Planeamento de um aula; Ficha de aula.

ANEXO F

Provas para promoção a chefe

Conhecimentos gerais:

I — Português — Relatório mensal de uma das secções;

II — Aritmética — Problemas sobre regra de três simples e composta, raiz quadrada, potências e áreas e volumes de sólidos;

III — Regulamentos — Admissão; Promoções; Estatutos da P. M. F., Funcionalismo em vigor, R. D. M.; da Capitania dos Portos; de Inscrição Marítima e outros das atribuições da P. M. F. (Questionário).

Conhecimentos técnicos:

- a) Manobra;
- b) Legislação;
- c) Policiais;
- d) Instrução.

a) Navegação costeira, electrónica; Noções sobre estiva; Regras para evitar abalroamentos no mar; Limitação de avarias, sendo dispensados destas provas os concorrentes femininos.

b) Funções do chefe de qualquer secção; Comissão de Domínio Público Marítimo e do Ambiente; Legislação respeitante às atribuições da P. M. F.

c) Investigação Policial; Comunicações Rádio; Inquérito Preliminar.

d) Programação de instrução para actualização das patrulhas.

ANEXO G

Provas para promoção a comissário

Conhecimentos gerais:

I — Português — Elaboração de uma nota ou ofício (manuscrito ou dactilografado);

II — Aritmética — Problemas sobre áreas e volumes de sólidos, incluindo a esfera;

III — Regulamentos — Comentários, com a respectiva justificação, relacionados com a actividade da P. M. F., proposta e alterações e elaboração de IP'S, justificando-as.

Conhecimentos técnicos:

- a) Manobra;
- b) Legislação;
- c) Policiais;
- d) Instrução;
- e) Organização e planeamento.

a) Navegação estimada, Costeira, Electrónica; Breves noções de navegação astronómica; Ponto do Meio-Dia, Regras para evitar abalroamentos no mar; Limitação de avarias, sendo dispensados destas provas os concorrentes do sexo feminino.

b) Propostas de alteração de legislação em vigor, justificando-as (Fiscal, Marítima ou Policial); Organização de um processo disciplinar.

c) Investigação Policial (Noções sobre Direito Penal, Medicina Legal, Direito Processual Penal, Criminologia, Técnica e Tática, Psicologia Judicial, Lofoscopia, Polícia Científica).

d) Programação de Instrução para actualização dos guardas de 2.ª classe.

e) Organigrama da P. M. F.

Portaria n.º 73-C/80/M

de 28 de Abril

Havendo conveniência em definir procedimentos comuns às diversas Corporações que integram as F. S. M. tendo em conta, por outro lado, as características específicas de cada uma;

Reconhecendo-se a necessidade de se alterar as disposições do actual Regulamento do Corpo de Bombeiros, que regula as condições e requisitos para promoção nos quadros orgânicos;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança, depois de consultado o comandante do Corpo de Bombeiros;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 2.º É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o constante da Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1980. -- O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

CORPO DE BOMBEIROS

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º — 1. Para efeitos de ascensão na escala hierárquica do Corpo de Bombeiros de Macau, (C. B.), consideram-se as seguintes modalidades:

- a) Promoção por concurso;
- b) Promoção por antiguidade;
- c) Promoção por escolha;
- d) Promoção por distinção.

2. Com exclusão da promoção por distinção, que se destina a galardoar bombeiros de qualquer posto que se destaquem pelo seu excepcional valor, a carreira no C.B. realiza-se de acordo com o quadro que se segue:

Promoção a	Posto	Modalidade
	Bombeiro de 3.ª classe	Admissão
	Bombeiro de 2.ª classe	Concurso e antiguidade
	Bombeiro de 1.ª classe	Concurso
	Subchefe	Concurso
	Chefe	Concurso
	2.º comandante	Escolha
	Comandante	Escolha

CAPÍTULO II

Promoção por concurso

SECÇÃO I

Normas comuns aos concursos de promoção

Subsecção I

Abertura dos concursos

Art. 2.º A abertura do concurso de promoção será publicada em *Boletim Oficial* e ordem de serviço do C.B., mediante prévia autorização do comandante das Forças de Segurança de Macau.

Art. 3.º — 1. Os bombeiros, que satisfaçam as condições exigidas para admissão ao concurso de promoção, são opositores obrigatórios.

2. O opositor obrigatório que reprove ou desista poderá ser admitido ao concurso seguinte nos termos da lei.

3. Quando, nos concursos para promoção, não houver concorrentes, em virtude de todos os bombeiros que satisfaçam as condições constantes em 1., desistirem ou forem reprovados, serão admitidos os bombeiros do mesmo posto que não satisfaçam essas condições ou ainda, na falta destes, os de categoria inferior, com mais de 3 anos uns e outros em regime de voluntariado.

Subsecção II

Condições gerais de admissão a concurso

Art. 4.º — 1. Ao bombeiro que, por virtude de situação legal, não estiver presente para a prestação das provas, será marcada nova data pelo comandante das F. S. M., mediante proposta do comandante do C. B.

2. Os bombeiros que se encontrem ausentes, poderão ser admitidos a concurso de promoção desde que o requeiram dentro do prazo que vier a ser fixado para cada concurso.

Art. 5.º — 1. São condições gerais para a admissão aos concursos:

- a) Estar na efectividade de serviço;
- b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde nomeada para o efeito;

c) Ter a classificação mínima de «Bom» na informação de serviço anual respeitante ao ano transacto ao concurso;

d) Ter informação favorável sobre as qualidades profissionais.

2. No caso da informação a que se refere a alínea anterior ser desfavorável deverá dela ser dado conhecimento ao informado aquando da publicação da lista provisória, referida no artigo 6.º e para efeitos de reclamação, nos termos do artigo 8.º

Subsecção III

Publicação das listas de admissão aos concursos e das reclamações

Art. 6.º O júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em ordem de serviço. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão aos concursos, serão excluídos, figurando porém na mesma lista, mas em separado, com a menção da causa da exclusão.

Art. 7.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao comandante.

Art. 8.º Resolvidas as reclamações no prazo de cinco dias e verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de ordem de serviço. No caso de haver alterações, será elaborada e publicada em ordem de serviço nova lista que terá carácter definitivo.

Art. 9.º Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

Subsecção IV

Entrega ao júri do processo do concurso

Art. 10.º Findo o prazo indicado no artigo 7.º a Secretaria entregará ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de confeitados.

Subsecção V

Validade dos concursos

Art. 11.º — 1. Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos, a partir da data da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Quando não tenham sido promovidos todos os candidatos aprovados com a classificação mínima de 14,00 valores, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado pelo Governador até à promoção desses candidatos.

Subsecção VI

Execução das provas

Art. 12.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas de apuramento e provas classificativas.

a) Consideram-se provas de apuramento:

- Provas físicas;
- Prova cultural (escrita);
- Prova dactilográfica.

b) Consideram-se provas classificativas:

- Prova profissional (escrita e oral);
- Prova prática.

2. Cada prova de apuramento é eliminatória. Só os aprovados serão admitidos às provas classificativas destinadas à graduação final dos candidatos, de acordo com os resultados destas.

3. As provas classificativas são as únicas que contam para a ordenação final dos candidatos, face às valorizações obtidas em cada uma daquelas provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 13.º — 1. Nos concursos de promoção, a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirá a um júri nomeado pelo comandante das F. S. M. sob proposta do comandante do C. B., devendo, no mínimo, ser constituído por um presidente, dois vogais e um secretário sem voto.

2. Do júri não fará parte qualquer membro em que for admitido um candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco, ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

3. O júri, convocado pelo presidente, fixará, na sua primeira reunião, o número de provas, nunca inferior a três, que deverão ser apresentadas para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

4. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

Art. 14.º — 1. As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço e terão a duração fixada nos programas.

2. A prova física iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

3. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 15.º — 1. A prova física é pública e será prestada perante o júri.

2. O candidato, para continuar no concurso, terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 16.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 17.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri previamente rubricado pelo presidente do mesmo e segundo modelo do C. B. Findas as provas será destacado das mesmas o canto superior direito donde constará a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 18.º Incurrerão em procedimento disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 19.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação das provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, terá como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato, que cometa qualquer fraude, incorre em infração disciplinar.

Art. 20.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras.

Art. 21.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciados, em valores separados, as respostas a cada pergunta.

Art. 22.º As provas práticas e orais são públicas e realizar-se-ão perante o júri nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço.

Art. 23.º As provas práticas e orais serão apreciadas e classificadas tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os movimentos ou exercícios executados segundo as instruções recebidas ao júri.

Art. 24.º Nas provas orais o candidato é interrogado dentro dos limites do tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 25.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação das provas orais será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

Art. 26.º A prova de dactilografia realizar-se-á em máquinas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio candidato.

Subsecção VII

Classificação e graduação

Art. 27.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtida até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 28.º No caso de igualdade na classificação final das provas do concurso, são motivo de preferência:

1.ª — Maior graduação ou posto;

2.ª — Maior antiguidade na graduação ou posto;

3.ª — Maior número de louvores;

4.ª — Menor somatório de penas, considerando as equivalências;

5.ª — Maior classificação na prova da língua portuguesa se a houver, ou conhecimento de uma língua estrangeira, de preferência a inglesa;

6.ª — Mais tempo de serviço na Corporação;

7.ª — Mais idade.

Art. 29.º O candidato que, em qualquer das provas classificativas, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 30.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova.

2. Ficará reprovado no concurso o candidato que, no conjunto das provas, não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, sem entrar em linha de conta com os coeficientes.

Art. 31.º A classificação dos candidatos será feita adicionando à média a que se refere o artigo anterior, as cotas de mérito estabelecidas para o respectivo concurso.

Art. 32.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximadas até às centésimas.

Art. 33.º A classificação final será apresentada ao comandante até cinco dias após o final das provas e, depois de homologada pelo comandante das F. S. M., será imediatamente publicada em ordem de serviço. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações, será a classificação final publicada na ordem de serviço do C. B. e no *Boletim Oficial*.

Art. 34.º Da decisão do júri, em matéria de classificação, não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico para o Comando das F. S. M. e contencioso, nos termos da lei geral.

Subsecção VIII

Faltas

Art. 35.º O candidato que falte injustificadamente a qualquer das provas do respectivo concurso, será dele excluído, sem prejuízo do procedimento disciplinar aplicável.

Art. 36.º Não será considerada falta injustificada, mas determinará a exclusão do candidato, a desistência de qualquer das provas.

Art. 37.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá de homologação do comandante do C. B.

Art. 38.º Se for aceite a justificação da falta, o comandante das F. S. M., mediante proposta fundamentada do comandante do C. B., fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias, a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

Art. 39.º Todo o bombeiro já aprovado em concurso que baixe da classificação de «Bom» para «Regular» na informação de serviço anual até à data da promoção, ficará preterido até voltar, dentro do prazo de validade do concurso, à classificação de «Bom», sendo então promovido na primeira vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

SECÇÃO II

Promoção a bombeiro de 2.ª classe

Subsecção I

Condições de acesso

Art. 40.º — 1. A promoção a bombeiro de 2.ª classe realiza-se por concurso ou por antiguidade, segundo as seguintes provas e proporções:

Prova em língua portuguesa — uma das vagas.

Prova em língua chinesa — uma das vagas.

Por antiguidade — uma das vagas.

2. A primeira vaga destina-se ao primeiro classificado nas provas em língua portuguesa; a segunda vaga ao primeiro classificado nas provas em língua chinesa; a terceira vaga ao bombeiro de 3.ª classe mais antigo; a quarta vaga ao segundo classificado nas provas em língua portuguesa; a quinta vaga ao segundo classificado nas provas em língua chinesa; a sexta vaga ao bombeiro de 3.ª classe mais antigo e assim sucessivamente dentro de um processo contínuo que será respeitado durante a validade do concurso.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 41.º São admitidos aos concursos para bombeiro de 2.ª classe os bombeiros de 3.ª classe que reúnam as seguintes condições:

a) Para prova em língua portuguesa:

1.ª — Ser bombeiro de 3.ª classe, e possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do Ensino Primário em português;

2.ª — Não possuindo as habilitações do número anterior, ser bombeiro de 3.ª classe tendo, pelo menos, dois anos de serviço, desde o alistamento no C. B.

b) Para prova em língua chinesa:

— Ser bombeiro de 3.ª classe, tendo, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, desde o alistamento no C. B.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 42.º — 1. O júri será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante do C. B. e terá a seguinte constituição:

Presidente — O comandante do C. B.

Vogais — 2 escolhidos de entre os chefes e subchefes.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 43.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo A.

SECÇÃO III

Promoção a bombeiro de 1.ª classe

Subsecção I

Condições de acesso

Art. 44.º — 1. A promoção a bombeiro de 1.ª classe far-se-á por concurso, segundo as seguintes provas e proporções:

Prova em língua portuguesa — uma das vagas.

Prova em língua chinesa — uma das vagas.

2. A primeira vaga destina-se ao primeiro classificado nas provas em língua portuguesa; a segunda vaga ao primeiro classificado nas provas em língua chinesa; a terceira vaga ao segundo classificado nas provas em língua portuguesa; a quarta vaga ao segundo classificado nas provas em língua chinesa e assim sucessivamente dentro de um processo contínuo que será respeitado durante a validade do concurso.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 45.º São condições de admissão a concurso para bombeiro de 1.ª classe:

Contar dois anos de serviço efectivo no posto de bombeiro de 2.ª classe. Este prazo será reduzido a um ano, relativamente aos bombeiros de 2.ª classe que tenham o ciclo preparatório dos liceus ou equivalente, e seis meses, se tiverem uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 46.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante do C. B. e terá a seguinte constituição:

Presidente — O comandante do C. B.

Vogais — 2 escolhidos de entre o 2.º comandante e chefes.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

2. Ao júri serão agregados ainda os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 47.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo B.

SECÇÃO IV

Promoção a subchefe

Subsecção I

Art. 48.º A promoção a subchefe realiza-se por concurso em língua portuguesa.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 49.º São condições de admissão a concurso a subchefe:

Contar dois anos de serviço efectivo no posto de bombeiro de 1.ª classe. Este prazo será reduzido a um ano, relativamente aos que possuam como habilitações mínimas uma secção do curso geral (5.º ano) dos liceus ou equivalente. Poderão igualmente concorrer os bombeiros de 2.ª classe que contem um ano de serviço efectivo e o curso geral do ensino secundário ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 50.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante do C. B. e terá a seguinte constituição:

Presidente — O comandante do C. B.

Vogais — O 2.º comandante e um chefe.

Secretário (sem voto) — Um subchefe.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 51.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo C.

SECÇÃO V

Promoção a chefe

Subsecção I

Art. 52.º A promoção a chefe realiza-se por concurso em língua portuguesa.

Subsecção II

Condições de admissão ao concurso

Art. 53.º Serão admitidos a concurso para chefe, os subchefes que tenham, pelo menos, dois anos de serviço efectivo no posto.

Subsecção III

Constituição do júri

Art. 54.º O júri do concurso será nomeado pelo comandante das F. S. M., sob proposta do comandante do C. B. e terá a seguinte constituição:

Presidente — O comandante do C. B.

Vogais — O 2.º comandante e um chefe.

Secretário (sem voto) — Um chefe ou subchefe.

Subsecção IV

Organização das provas

Art. 55.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do anexo D.

CAPÍTULO III

Promoção por antiguidade

Art. 56.º Os bombeiros de 3.ª classe podem ser promovidos, por ordem de antiguidade, a bombeiro de 2.ª classe, nos termos do artigo 40.º deste regulamento.

Art.º 57.º — 1. São condições necessárias à promoção por antiguidade, à data que a mesma lhe competir:

a) Estar na efectividade de serviço;

b) Ter a classificação mínima de «Bom» na informação de serviço anual.

2 — Caso não tenha a classificação de «Bom», e lhe competir por escala a promoção, ficará preterido até obter aquela classificação, sendo então promovido na primeira vaga que ocorrer.

Art. 58.º O bombeiro a quem competir a promoção por antiguidade não poderá a ela renunciar, salvo se a renúncia for extensiva a todas as promoções que lhe possam posteriormente vir a caber, excepto a promoção por distinção.

CAPÍTULO IV

Promoção por escolha**Promoção do 2.º comandante**

Art. 59.º Podem ser promovidos por escolha ao posto de 2.º comandante, os chefes com dois anos de serviço efectivo no referido posto, e que, por um conselho constituído pelo oficial de ligação das F. S. M. junto do C. B., e pelo comandante do C. B. forem considerados com especial qualificação para o desempenho das respectivas funções.

Promoção do comandante

Art. 60.º — 1. Poderá haver promoção por escolha ao posto de comandante de entre o 2.º comandante e os chefes com, pelo menos, dois anos de serviço no posto. As informações de serviço de ambos deverão ter a classificação de «Bom».

2. Estas promoções são da competência do Governador, sob proposta do comandante das F. S. M.

CAPÍTULO V

Promoção por distinção

Art. 61.º — 1. Poderá haver promoções por distinção, ao posto imediato, destinadas a galardoar condutas excepcionais.

2. Estas promoções são da competência do Governador mediante proposta fundamentada do comandante das F. S. M., ouvido o comandante do C. B.

3. O bombeiro promovido por distinção fica supranumerário, no caso de não haver vaga no novo posto, ocupando a primeira que ocorrer.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 62.º Excepcionalmente poderá ser nomeado para presidir ao júri dos concursos, o oficial de ligação das F. S. M. junto do C. B.

Art. 63.º Enquanto não for posto em execução o Regulamento Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, para efeito de disciplina e classificação da classe de comportamento, seguir-se-á o determinado no Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Art. 64.º Mantêm-se válidos os concursos realizados até ao fim dos prazos estabelecidos.

Macau, aos 28 de Abril de 1980. — O Comandante das F. S. M., *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

ANEXO A

*Concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe***1. Organização das provas**

Apuramento — Provas físicas.

Classificativa { Escrita — 2 horas
Oral — até 30 minutos
Prática — até 30 minutos

a. *Provas físicas*

As constantes de a), b) e c) da alínea 2) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão do C. B.

b. *Prova classificativa*

(1) Prova escrita

Consiste no seguinte:

- Preencher um relatório de transporte de ambulância.
- Fazer um requerimento pedindo licença para se ausentar do Território até Hong Kong ou disciplinar.
- Cálculo de mangueiras.

(2) Prova oral

Consiste em o candidato responder às perguntas sobre as seguintes matérias:

- Deveres dos bombeiros de 2.ª e 3.ª classes.
- Deveres de bombeiro de dia.
- Nomenclatura e aplicação do material.
- Diálogo em português.

(3) Prova prática

A prova prática consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

- Estabelecimento de mangueiras.
- Arvoreamento de escadas.
- Salvamentos e seus processos.
- Regulamento de admissão do C. B.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 2
Prova oral — 1
Prova prática — 3

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 0,5 valor por cada concurso para bombeiro de 2.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,1 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em bombeiro de 3.ª classe;
- 0,1 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo na classe.

ANEXO B

*Concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe***1. Organização das provas**

Apuramento — Provas físicas.

Classificativa { Escrita — 2 horas
Oral — até 30 minutos
Prática — até 30 minutos

a. *Provas físicas*

- Prova de velocidade (corrida de 60 metros).
- Prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg até uma distância de 50 metros).
- Prova de resistência (percurso de 4 Km de estrada).

(1) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova classificativa**(1) Prova escrita**

Consiste no seguinte:

— Fazer uma participação de um incêndio ou de qualquer outro sinistro.

— Fazer um requerimento pedindo licença para se ausentar do Território até Hong Kong ou disciplinar.

— Cálculo de mangueiras.

(2) Prova oral

Consiste em o candidato responder às perguntas sobre as seguintes matérias:

— Deveres dos bombeiros de 1.ª classe.

— Deveres dos graduados dos postos.

— Ferramentas de desentulho e de rescaldo e sua aplicação.

— Nomenclatura do material e sua aplicação.

— Conserto de mangueiras e chupadores.

(3) Prova prática

Consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

— Arvoreamento de escadas.

— Salvamentos e seus processos.

— Dirigir a montagem dum estabelecimento de mangueiras.

— Direcção no combate a um simulacro dum princípio de incêndio ou de um fogo sem importância.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova escrita — 2

Prova oral — 1

Prova prática — 3

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

— 0,5 valor por cada concurso para bombeiro de 1.ª classe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;

— 0,1 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em bombeiro de 3.ª ou 2.ª classes;

— 0,1 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo na classe.

ANEXO C*Concurso de promoção a subchefe***1. Organização das provas**

Apuramento { Provas físicas
Prova dactilográfica — 20 minutos

Classificativa { Escrita — 2 horas
Oral — até 30 minutos
Prática — até 30 minutos

a. Provas de apuramento**1. Provas físicas:**

— Prova de velocidade (corrida de 60 metros).

— Prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg até uma distância de 50 metros).

— Prova de resistência (percurso de 4 Km de estrada).

b. Prova dactilográfica

(1) Na prova dactilográfica cada candidato deverá dactilografar 250 palavras em 20 minutos e obter, para efeitos de continuação no concurso, o mínimo de 10 valores.

(2) Na apreciação desta prova atender-se-á, além da apresentação, a palavras que faltem para completar o texto, erros de ortografia, falta de palavras, rasuras, letras batidas, palavras juntas, falta de letras e letras a mais.

(3) Tabela de desvalorização:

Uma prova impecável será classificada com 20 valores; à valorização máxima será descontado um somatório de valores correspondentes às desvalorizações constantes da seguinte tabela:

Palavra que falte para completar o texto: 0,5 valor (por cada palavra em falta);

Erros de ortografia: 0,25 valor (por cada erro);

Falta de palavras: 0,20 valor (por cada falta);

Rasuras: 0,15 valor (por cada rasura);

Letras batidas; 0,10 valor (por cada letra batida);

Palavras juntas: 0,05 valor (por cada palavra junta);

Falta de letras: 0,05 valor (por cada falta);

Letras a mais: 0,05 valor (por cada letra a mais).

(1) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova classificativa**(1) Prova escrita**

Consiste no seguinte:

— Escrituração (serviços de escalas, etc.).

— Redigir um documento de expediente corrente.

— Cálculo de mangueiras para um incêndio.

— Preenchimento de um relatório de incêndio ou de qualquer outro sinistro.

— Desenvolvimento dum tema de simulacro de incêndio.

(2) Prova oral

Consiste em o candidato responder às perguntas sobre as seguintes matérias:

— Deveres dos bombeiros.

— Nomenclatura e aplicação do material.

— Ferramentas empregadas em desentulho, rescaldo, etc.

— Regras a seguir no ataque aos fogos.

— Classificação dos fogos.

— Máscaras contra fumo.

— Penas disciplinares e recompensas.

(3) Prova prática

Consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

- Dirigir o arvoreamento de escadas.
- Salvamento e seus processos.
- Dirigir o estabelecimento de mangueiras.
- Direcção no combate a um simulacro de incêndio pequeno ou médio.

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

- Prova escrita — 2
- Prova oral — 1
- Prova prática — 3

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 0,5 valor por cada concurso a subchefe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,1 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em bombeiro de 2.ª ou 1.ª classe;
- 0,1 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo na classe.

ANEXO D*Concurso de promoção a chefe***1. Organização das provas**

Apuramento — Provas físicas.

Classificativa	{	Escrita — 2 horas
		Oral — até 30 minutos
		Prática — até 30 minutos

a. Provas físicas

- Prova de velocidade (corrida de 60 metros).
 - Prova de força (levantar do solo e transportar sobre os ombros um saco de areia com peso de cerca de 30 Kg até uma distância de 50 metros).
 - Prova de resistência (percurso de 4 Km de estrada).
- (1) Os mínimos a cumprir em cada prova serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se ter em consideração as idades dos mesmos.

b. Prova classificativa**(1) Prova escrita**

Consiste no seguinte:

- Fazer um relatório de um incêndio ou de qualquer outro sinistro.
- Dar informação acerca de um requerimento ou qualquer outro documento apresentado.
- Escrituração (cálculo de vencimentos, serviços de escala, etc).
- Defesa e resolução de um tema de simulacro de incêndio ou de qualquer outro sinistro, a que se refere o (1) deste número.
- Cálculo de mangueiras para um incêndio e de capacidade de reservatórios.

(2) Prova oral

Consiste em o candidato responder às perguntas sobre as seguintes matérias:

- Instrução técnica ao pessoal.
- Deveres nos diversos serviços.
- Regras de ataque aos fogos.
- Substâncias a empregar na extinção de um determinado incêndio.
- Emprego de extintores químicos.
- Emprego de máscaras contra fumo e gás.
- Funcionamento de bombas ou auto-bombas.
- Vistorias.
- Penas disciplinares e recompensas.

(3) Prova prática

Consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri em conformidade com o seguinte:

- Salvamentos.
- Direcção no combate a um simulacro de «grande incêndio».

2. Coeficiente das provas

A classificação do conjunto das provas corresponderá à média aritmética das classificações obtidas em cada uma das provas, com aplicação dos seguintes coeficientes:

- Prova escrita — 2
- Prova oral — 1
- Prova prática — 3

3. Cotas de mérito

A classificação final dos candidatos aprovados será obtida adicionando à classificação do conjunto das provas, tendo em consideração os coeficientes respectivos, as seguintes cotas de mérito:

- 0,5 valor por cada concurso para chefe em que tenha sido aprovado e que não tenha sido promovido;
- 0,1 valor por cada louvor que o concorrente tenha obtido em subchefe ou bombeiro de 1.ª classe;
- 0,1 valor por cada período de 5 anos de serviço efectivo na classe.

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
(Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:
1.º volume — \$ 2,50.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSÉ (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU